

CURSO

Precedentes e novos fluxos recursais



23/4 - 15h30 às 18h30



24/4 - 8h30 às 12h30 e 14h30 às 18h30

25/4 - 9h às 12h

CESAR ZUCATTI PRITSCH

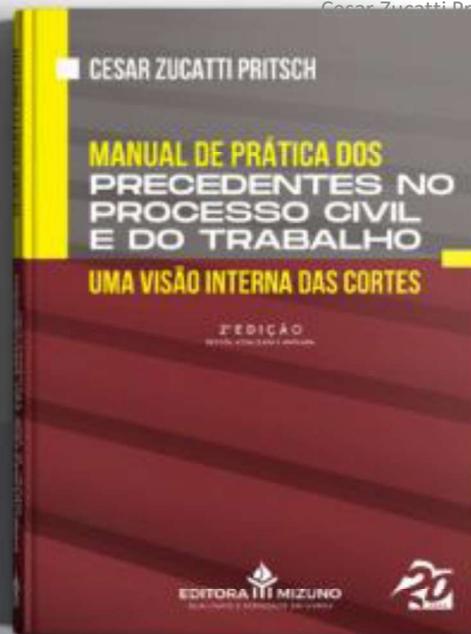
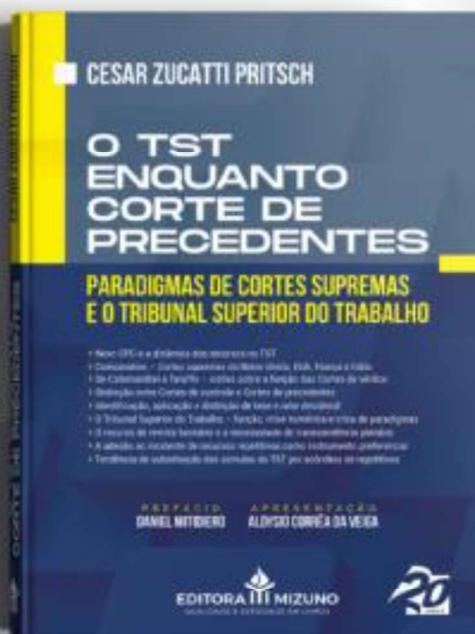
1º Encontro – 23/04 - TARDE

Diagnóstico da situação processual atual da Justiça do trabalho.

Disciplina dos recursos e precedentes no common law (Inglaterra e EUA); assentos e a vinculação a precedentes na tradição lusobrasileira.

Teoria e prática dos precedentes: “Ratio decidendi” (“holding”) e vinculação ao caso concreto; “obiter dictum”. Aplicação, distinção e superação. Divergência entre ratio e tese.

Cesar Zucatti Pritsch



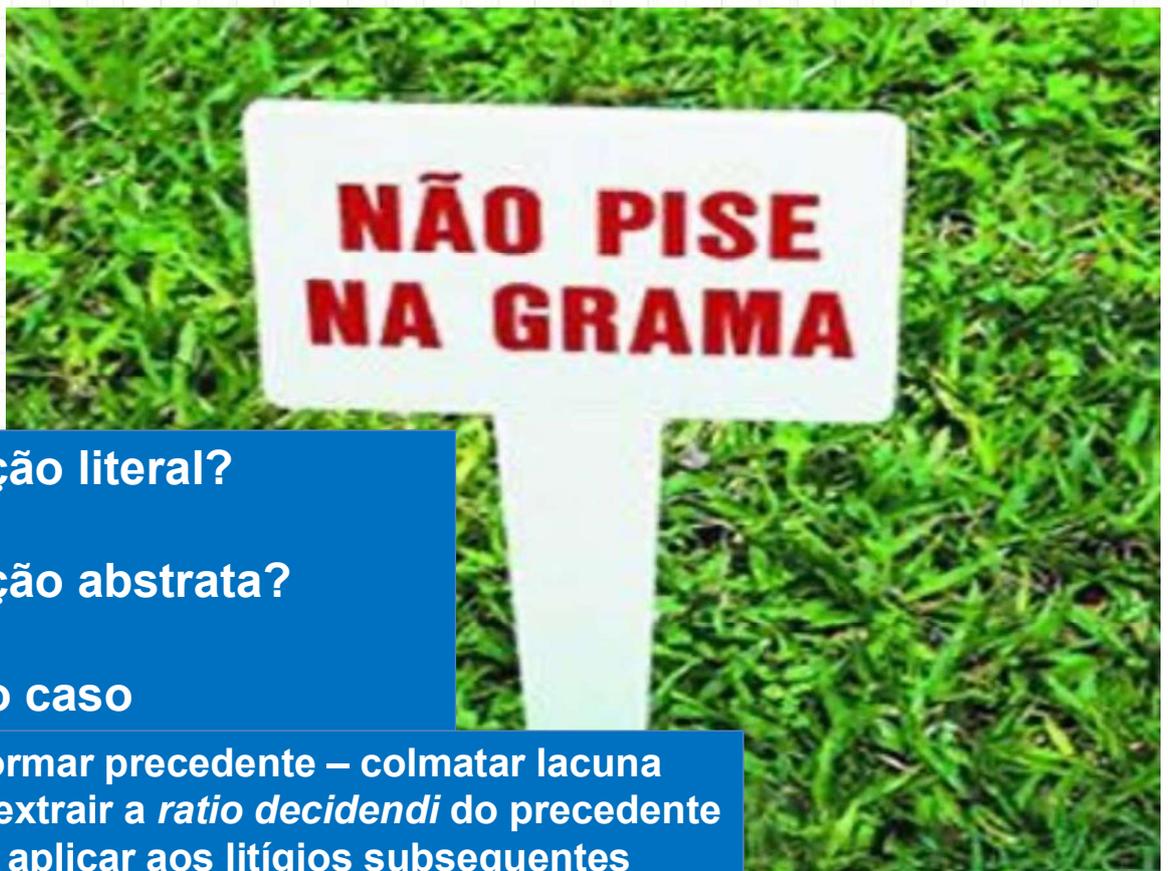
## O precedente é:

- (1) a **resposta** a um questionamento **jurídico**
- (1) dada em um **processo** anterior no contexto dos respectivos **fatos tidos como necessários** para amparar a decisão, e
- (1) que pode servir de padrão decisório para a resolução de casos **subsequentes** com **suficientes similaridades** relevantes.

3

## PORQUE SURGEM OS DISSENSOS?

(INTERPRETAÇÃO ou “ATIVISMO”?)



- Interpretação literal?
- Interpretação abstrata?
- Lógica do caso

*Tópica* p/ formar precedente – colmatar lacuna  
*Indutiva* p/ extrair a *ratio decidendi* do precedente  
*Dedutiva* p/ aplicar aos litígios subsequentes

# PORQUE SURGEM OS DISSENSOS?

O texto da lei é “poroso” e lacunoso

- a) infinitos fatos **imprevisíveis** p legislador;
- b) **dupla indeterminação** do texto (**emissor e receptor**);
- c) linguagem **concreta ou fechada engessa** a norma;
- d) **cláusulas abertas dependem do intérprete**
- e) harmonizar **leis ou direitos conflitantes** – ponderação – menor sacrifício – *case-by-case*
- f) **conflitos axiológicos (CLT)/erros/contradiç.na mesma lei**
- g) subordinação à CRFB (**afeta significado / pode invalidar**)

5

## IMPACTO NUMÉRICO NO TST

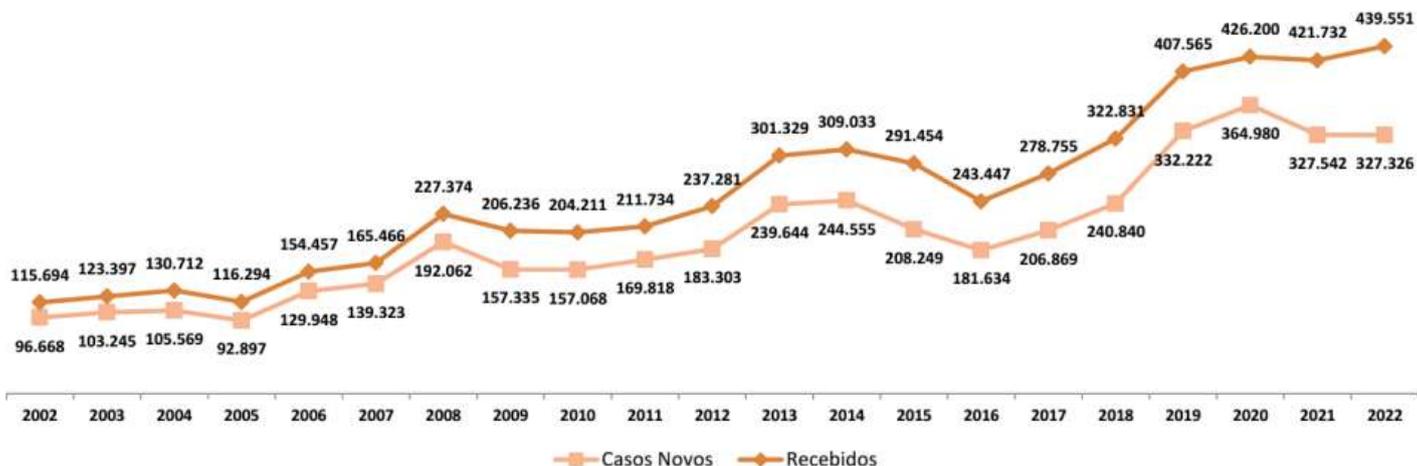


# IMPACTO NUMÉRICO NO TST

2023	JANEIRO A DEZEMBRO	2024
321.220	Casos Novos	412.803
14.860	Recursos decorrentes do provimento do AI	13.760
134.888	Recursos Internos	158.386
456.108	Processos Recebidos	571.189
302.522	Distribuídos	416.390
141.715	Julgados em Sessão	154.443
353.009	Decisões Monocráticas	359.444
494.724	Processos Julgados	513.887
368.126	Baixados	372.143
550.660	Acervo	620.773
387.716	Pendentes de Julgamento	420.257
291.800	Conclusos ao Relator	343.329

## CRISE NUMÉRICA

Figura 3.5.1.2. Série histórica de Recebidos e de Casos Novos. 2002/2022.



# A JUSTIÇA DO TRABALHO TEM UM MÉTODO EFICIENTE? Veja-se o exemplo dos agravos:

2024	Recurso	Recebidos	Providos	% dos Providos	% dos Agravos em relação à soma <u>Al.+Rec.</u>
STF	Recurso Extraordinário	5.627	1.382	24,6%	
	<b>ARE</b>	<b>32.413</b>	<b>785</b>	<b>2,4%</b>	<b>85,2%</b>
STJ	Recurso Especial	68.029	20.886	30,7%	
	<b>AREesp</b>	<b>293.265</b>	<b>11.882</b>	<b>4,1%</b>	<b>81,2%</b>
TST	Recurso de Revista	42.256	30.624	72,4%	
	Recurso de Revista com Agravo	41.211	25.202	61,1%	
	<b>AIRR</b>	<b>314.236</b>	<b>19.493</b>	<b>6,2%</b>	<b>76,5%</b>

- Grande **gasto de tempo** com admissibilidade de Recursos de Revista MAS AINDA ASSIM o RR inadmitido se torna **AIRR (82% do volume do TST)**
- **Brutalização** do trabalho pela **quantidade** – “*guerra de modelos*”
- Predominância de julgados **monocráticos/turmários**,
  - falta de **aprofundamento** para uniformizar,
  - falta de **força pacificadora**
- **NECESSIDADE de fomento dos precedentes obrigatórios (IRDR,IAC e IRR)**

9

## JUSTIÇA DO TRABALHO DEFASADA EM RELAÇÃO À DINÂMICA DO STF E DO STJ

- Enquanto isso:
  - **STJ** tem mais de 1000 temas repetitivos julgados, e **reduziu seu acervo de 368.505 (2015) para 268.314 (2021)**
  - **STF** reduziu de de um resíduo de **150 mil processos (2006) para apenas 22.035 (2022)**



Evolução do Acervo do STF (Histórico)



- **Como se lida com a questão em outros países?**
- **Compreensão de nosso sistema de precedentes pelo Direito Comparado**

11

## 800 anos de vinculação a precedentes na tradição luso-brasileira

### PORTUGAL

- **Centralização** precoce (como ING)
- Tradição **de consolidações legislativas** (Ordenações Manuelinas, Ordenações Filipinas, etc)
- Tradição **de consolidações jurisprudenciais** – FAÇANHAS - ASSENTOS – STYLOS DA CORTE
- **intermitência** da vinculação nos séc. XIX e XX
- **grande influência do Direito Romano** estudado as Universidades/Igreja (“quase” fonte principal)
- **1769 Lei da Boa Razão** (limitando como fonte subsidiária o dir. romano, salvo pelo **filtro** do **dir.comparado** das nações “**cristãs civilizadas**”)
  - CORTA influência dos romanistas/glosadores medievais
  - APROFUNDA infl. FR, ALE, ITA, ESP
  - CENTRALIZA ef.vinculante na Casa da Suplicação
- Ondas sísmicas da **Revolução Fr./ codificações/positivismo** afetaram mas **não extinguiram** cultura anterior



12

## INGLATERRA

### STARE DECISIS - MESMO NAS FRAÇÕES

- **STARE DECISIS - MESMO NAS FRAÇÕES**
- **HOUSE OF LORDS** - rigidez “ABSOLUTA” séc XIX-1966 (“Practice Statement **FLEXIBILIZA apenas para HL**) (evitar “distinguishing ARTIFICIAIS” - **APÓS, RAROS** overrulings)
- **COURTS of appeals** - *divisions* de **3 Lords Justices of Appeal**
- **NEM MESMO O PLENO** poderia **overrule** (*Young v. Bristol Aeroplane Co., (1944) KB 718*)
- Salvo:
  - (1) se **2 em conflito**, escolhe 1 corrente, a outra fica overruled;
  - (2) se **contra Supreme Court**, automaticamente overruled;
  - (3) se prolatada **per incuriam** (**ERRO CRASSO**-ignor ou esquec de algum **dispositivo legal ou preced** que **teria afetado o resultado**).
- *Davis v. Johnson, (1979) AC 264*, House of Lords reafirmou *Young*.
- **Supreme Court** (House of Lords) quase sempre em *panels* de **5 Justices**

13

## ESTADOS UNIDOS

### CONSOLIDAÇÃO DO STARE DECISIS - MODELO DE SUPREMA CORTE CONSTITUCIONALISMO ESCRITO - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

- **51 ordenamentos jurídicos** (quase autônomos)
- Menor rigidez **MAS, RAROS** overrulings
- **SUPREME COURT**, sempre **plenária** - 233 overrulings em 200 anos
  - de 7.000 writs of certiorari, escolhem 100 por ano
- **CORTES INTERMEDIÁRIA**
  - Em geral **panels de 3** – composição **NÃO É FIXA**  
(**REPRESENTAM O TRIBUNAL**)
  - **Panels NÃO PODEM** **contrariar/overrule**, **PLENO PODE**
  - **MAS** Em estados de 3 níveis
    - Cortes **sub-regionais VINCULAM TODO ESTADO** provisoriamente
    - Quando **surgir SPLIT**, vai à **SUPREMA CORTE ESTADUAL**
- **POUCOS RECURSOS** – graves sanções para as teses **jurídicas não amparadas no direito existente** ou por um **argumento não temerário** pela modificação (SÓ ADV – VER FRCP11)
- **TEIA DE PRECEDENTES** – todos acórdãos são vinculantes – **há poucas questões novas** – ADV deixam de recorrer, se não tiverem convicção

14

**PARADIGMA DE CORTE DE CÚPULA  
DO SISTEMA ROMANO-GERMÂNICO**

DINÂMICA ATUAL

- Cúpula da “**ordem judiciária**” – Morfologia (**200** conselheiros, em **6 câmaras** - criminal, social, comercial, e 3 cíveis)
- Para dar vazão, cada câmara pode funcionar em
  - *formation restreinte* de 3 magistrados (questões simples),
  - *formation de section* (5 - litígios em geral), ou pela
  - *formation plénière* da câmara (especiais)
- Cassação
  - com **reenvio** - vinculação apenas com a **2ª cassação**
  - **sem reenvio** facultando-se o julgamento imediato (quando cassação faz perder o objeto)
- Competência **INFRACONSTITUCIONAL** – **NÃO ADMINISTRATIVA**
- **Enfrentamento do congestionamento**
  - Aceleração de julgamentos em formação restrita –
  - multas por falta de *moyen serieux*
  - limitação do número de advogados habilitados perante as Cortes Superiores

15

**CONTROLE CONSTITUCIONAL COM DELEGAÇÃO TOTAL DO FILTRO  
ÀS DEMAIS INSTÂNCIAS (NÃO HÁ “AGRAVO DE INSTRUMENTO”)**

**Conseil Constitutionnel**

- **Árbitro da repartição de competência** legislativa e regulamentar (ADM), ou entre a França e Colônias
- Controle de constitucionalidade *a priori* – **décision de conformité** – DC – (anos 50)
- **Question prioritaire de constitutionnalité** – QPC – incidente de constitucionalidade
  - França passa a admitir a anulação de leis por juízes *a posteriori*
  - Complexa **filtragem difusa** de casos,
  - mas **julgamento concentrado** na *Cour Constitutionnel*

16

# MODELO ROMANO-GERMÂNICO - ITÁLIA

## INSPIRAÇÃO PARA NOSSO MODELO JUDICIÁRIO

### GRAVE INCHAÇO / GIGANTISMO

### TENTATIVAS DE ACELERAÇÃO PROCEDIMENTAL

#### Corte Suprema di Cassazione

**Gigantismo** – 5 seções - 484 magistrados (sendo 67 do massimário) e mais de 80 mil proc/anos - ITA (33mil civ 52crim) - FR (17mil civ 7,5crim)

#### Competência alargada – acesso amplo

- (1) **Conflitos** de *giurisdizione* (internac) e *competenza(nac)*
- (2) **Violazione o falsa applicazione di norme** – **quest dir** (+qualif d fatos)
- (3) **Normas coletivas nacionais**
- (4) **Nullità della sentenza o del procedimento**  
(**ABUSO - p/rediscutir fatos e provas** - *omesso esame circa un fatto decisivo per il giudizio che e' stato oggetto di discussione tra le parti* (art. 360, 5, do CPC italiano)

**Falta de um verdadeiro filtro** discric de casos (- Própria Corte **já sugeriu** EC p rev)  
Art 111, c.7 Cost - *contro le sentenze e contro i provvedimenti sulla libertà personale, pronunciati dagli organi giurisdizionali ordinari o speciali, è sempre ammesso ricorso in cassazione per violazione di legge*

17

## CONCLUSÕES PARCIAIS

- **O problema** [para obter-se SEGURANÇA JURÍDICA] **nunca foi o uso da JURISPRUDÊNCIA**, mas sim o seu **uso DESORDENADO**, e a **recorribilidade ILIMITADA**
- **REINO UNIDO e PORTUGAL** possuíam sistemas mais rígidos/hierarquizados (jurisprudência se tornava “nacional”)
- **ITÁLIA, FRANÇA, ALEMANHA** – **extrema fragmentação do direito por região**, ALÉM da complexa combinação c/ direito romano-canônico, antes das codificações
  - **Subjetivismo interpretativo**, *interpretatio contra legem*, na combinação do complexo sistema de fontes eruditas e leis esparsas nacionais
- **REV. FRANCESA > LEGICENTRISMO > CODIFICAÇÕES**
  - **Subjetivismo interpretativo** vai camuflado na *falácia da vinculação exclusiva à lei*, **desordem** na solução das ambiguidades e lacunas da lei

18

## - Conceitos e distinções importantes

(*ratio decidendi* x *obiter dictum* x tese x coisa julgada *erga omnes* – questão – aplicação e *distinguishing*)

## RATIO DECIDENDI como identificar

- **Arthur GOODHART** (revolucionou e é o mais citado)

Determining the **Ratio Decidendi** of a Case. Author(s): Arthur L. Goodhart. Source: The Yale Law Journal, Vol. 40,

### **Ratio = Fatos “Materiais” + Resultado**

cortes **podem dizer + ou - do q o necessário** - **os fatos “gritam”**  
**overinclusive (disse demais) / underinclusive (disse de menos)**

**CASO 1 (PRECEDENTE)** exemplo *Rylands v. Fletcher*, L. R. 3 H. L. 330 (1868),

**(A) O empreiteiro que o construiu foi negligente;**

(B) Réu contratou a construção de um reservatório em suas terras;

(C) A água vazou e causou danos ao Autor;

(Conclusão) Réu deve indenizar o Autor.

- **B + C = resultado X – ratio decidendi**
- **A e correspondente análise jurídica – obiter dictum**

# RATIO DECIDENDI - como identificar

## CASO 1 (PRECEDENTE)

- FATOS A, B e C, sendo que B e C reconhecidos como necessários
- **B + C = resultado X – ratio decidendi**
- **A e correspondente análise jurídica – obiter dictum**

## CASO 2 (CASO ATUAL)

- **B + C = resultado X – DIRECT APPLICATION – FOLLOWING PRECEDENT**
- **B + C + D = resultado X – ANALOGICAL APPLICATION – EXTENDING PRECEDENT**
- **B + C + D = resultado Z – DISTINGUISHING – LIMITING PRECEDENT**

21

## RATIO VERDADEIRA MAIS AMPLA DO QUE O VEICULADO NA “TESE/SÚMULA”

TESE 10 do TRT1 (IRDR 0101536-12.2017.5.01.0000) - "São válidas as cláusulas dos acordos coletivos celebrados pela CEDAE, com vigência entre 2004 e 2016, que fixaram o divisor 220 para a apuração das horas extras dos empregados que se submetem a 40 horas semanais de trabalho."

### LITERALIDADE PARECERIA:

**FATO A:** acordos coletivos celebrados pela CEDAE (?????)

**FATO B:** com vigência entre 2004 e 2016 (?????)

**FATO C:** que fixaram o divisor 220 para a apuração das horas extras dos empregados que se submetem a 40 horas semanais de trabalho

**RESULTADO:** São válidas tais cláusulas

### MAS

CEDAE + ACTs de 2004-2016 = mera DESCRIÇÃO DO CASO CONCRETO, *não considerado juridicamente* relevante para VOTO DA MAIORIA. Então, smj, temos que a ratio VERDADEIRA seria:

**FATO A:** acordos coletivos

**FATO B:** que fixaram o divisor 220 para a apuração das horas extras dos empregados que se submetem a 40 horas semanais de trabalho

**RESULTADO:** São válidas tais cláusulas

OBS: VOTO DO Min. GILMAR MENDES NO TEMA 1.046 DISCUTE A INTERPRETAÇÃO DA RATIO, descartando detalhes não determinantes, da questão jur. subjacente

22

# OBITER DICTUM

(tudo o que não for *ratio decidendi*)

**Quando a corte examinou**

**fatos hipotéticos, não confirmados, ou enuncia uma regra geral**

- e.g., **o FATO X, NÃO COMPROVADO** – “*ainda que fosse comprovado, não afetaria o resultado porque ... (argumento jurídico)*”
- e.g., **NO CASO DA SITUAÇÃO HIPOTETICA X (hypo)** “*se aplicado à mesma o princípio jurídico proposto para este caso, o resultado seria resultaria Y (nocivo, absurdo, teratológico); assim, por política judiciária, a adoção de tal entendimento não é recomendável;*”
- e.g., **ENUNCIANDO UMA REGRA GERAL** – é comum que, em situações nas quais a corte entende de grande repercussão ou relevância, a corte tenda a enunciar uma regra geral, para pacificar a questão; **se não for enxuta, necessária à solução do caso concreto, É DICTA.**

23

## RATIO DECIDENDI - FREDERICK SCHAUER

**Como identificar se**

**“B” do PRECEDENTE = “B” do CASO ATUAL ???**

- **FATOS SÃO INFINITOS, NUNCA EXATAMENTE =**
  - (SE EXIGIDA IDENTIDADE ABSOLUTA, **NUNCA SE APLICARIA PRECED.**)
  - CARACTERIZAÇÃO EXPRESSA PODE SER **+ESPECÍFICA OU +ABSTRATA**
- **INTÉRPRETE PODE RECARACTERIZAR,**  
(conforme “**categoria de assimilação**” ou “**similaridade relevante**” p rel.jur.)  
**POR EXEMPLO** – **EPIs**, em vez de indicar creme protetivo ou protetor auricular  
– **PARENTE IMEDIATO/3º GRAU**, ao invés de indicar **cônjuge, ascend, descend, irmão** (por ex. p fins de licença, CLT 473, I)
- **Precedente A + B = R aplicável ao do caso atual**  
**SE aqui A + B c suficiente similaridade relevante**  
(p direito em questão) por estarem na mesma categoria jurídica

24

## TESE/SÚMULA X RATIO DECIDENDI

TESE/ENUNCIADO É A MERA TENTATIVA DE SÍNTESE DA RATIO VERDADEIRA RATIO PODE SER **MAIS AMPLA** OU **MAIS RESTRITA** QUE A TESE

### SÚMULA TRT5 Nº 22 (REDAÇÃO ANTIGA/SUPERADA)

“REVISTA PESSOAL. PERTENCES DO EMPREGADO. ...

II - A prática da **revista** em pertences do empregado, sejam bolsas, sacolas, carteiras, mochilas ou qualquer outro acessório **que ele porte**, **configura violação** ao direito fundamental de proteção à intimidade e à dignidade humana ... acarretando **dano de natureza moral**.”

#### PERGUNTAS:

-QUAL O RATIO DECIDENDI ACIMA?

-HAVERIA CONFLITO COM A SÚMULA SE SE CONSIDERASSE LÍCITA ALGUMA REVISTA MODERADA DE PERTENCES em caso de loja de armas/munições, ou de produtos de altíssimo valor??

25

**RATIO APARENTE**, A PARTIR DA LITERALIDADE DA SÚMULA 22 DO TRT5

**FATO A:** *qualquer revista, inclusive visual em bolsas, mochilas e carteiras*

**CONSEQUÊNCIA X:** *indenização DM*

*NO IUJ – havia DIVERGÊNCIA*

*DM QUALQUER REVISTA X DM CASO-A-CASO (se revista moderada, incabível)*

**MAS O FATO CONCRETO SE DEU** em estabelecimento em que os produtos comercializados eram **comuns** (de supermercado, 0001098-50.2012.5.05.0029, que deu origem ao IUJ 0000343-11.2015.5.05.0000), **sem maiores riscos à segurança** (remédios controlados, armas), **nem altíssimo valor** (ouro, joias).

26

## OBSERVAÇÃO

Juiz do CASO POSTERIOR é quem interpreta o preced, com base nos FATOS e FUNDAMENTAÇÃO do acórdão

1 - A CORTE PROLATORA DO PRECEDENTE NÃO CONTROLA SEU ALCANCE (MEXENDO/FORÇANDO/ESTICANDO A REDAÇÃO DA SÚMULA OU TESE),

2 – O ALCANÇE É DETERMINADO PELOS FATOS TIDOS COMO ESSENCIAIS DO(S) PRECEDENTE(S) QUE EMBASOU(ARAM) A SÚMULA/TESE,

3 - CONFORME INTERPRETAÇÃO DO JUIZ NATURAL DO CASO POSTERIOR

4 – SE A CORTE PROLATORA DISCORDAR

- REFORMA, QUANDO DO RECURSO PRÓPRIO
- CASSA EM RECLAMAÇÃO, SE DESCUMPRIMENTO FRONTAL

27

## REAF. JURISP. TST IRR 58

0020444-44.2022.5.04.0811 – TESE IRR 58

*“A realização de revista meramente **visual** nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma **impessoal, geral, sem contato físico** e exposição dos trabalhadores a **situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral.**”*

### FATOS NO ACÓRDÃO DO IRR

O eg TRT ... consignou que o procedimento de revista realizado pelo empregador constitui ato ilícito a configurar assédio ....

Além disso, ... a sujeição do trabalhador a revistas diárias de seus pertences causa constrangimento e humilhação diante do prejulgamento de que este possa vir a furtar bens do empregador ou de terceiros em seu local de trabalho. [MAIS REASONING Q FATO PURO]

### NO TRT (trecho que revela os fatos):

Veja-se que a testemunha ouvida a convite do autor relata que:

*(...) quanto à revista, a gente **abre a bolsa** e o vigilante **olha a bolsa, não toca**, quem entra de mochila é o mesmo procedimento, **tampouco tocam no corpo** do funcionário; quanto à revista dos **armários**, vai uma vigilante no vestiário, ela **fica esperando a gente chegar, daí ela pede se tu pode abrir o armário para ela olhar, aí tu tira as tuas coisas, ela olha, ela olha tua bolsa e manda fechar o armário**, isso acontece **uma vez por mês** quanto tem; **todos os funcionários estão reunidos na entrada ou na saída quando estão na revista, estão na fila da revista;** (...)* <sup>28</sup>

## TESE/SÚMULA X RATIO DECIDENDI CASOS COM VARIANTES FÁTICAS /FACT INTENSIVE CASES

### SÚMULA Nº 88, DO TRT DA 9ª REGIÃO - DANO MORAL.

TRANSPORTE DE VALORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DANO POTENCIAL. OBJETO ECONÔMICO DO EMPREGADOR DIVERSO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, TRANSPORTE DE NUMERÁRIO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

*O mero transporte de valores efetuado por empregado de empresa com objeto econômico diverso de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira, caracteriza dano moral in re ipsa. Indenização devida.*

### QUAL A RATIO APARENTE, OLHANDO-SE APENAS PARA A REDAÇÃO DA SÚMULA?

29

## REAF. JURISP. TST IRR 61

### RR-0011574-55.2023.5.18.0012 – TESE IRR 61

*“O transporte de valores por trabalhador não especializado configura situação de risco a ensejar reparação civil por dano moral in re ipsa, independentemente da atividade econômica do empregador.”*

### FATOS NO ACÓRDÃO DO IRR

TRT ... ao reformar a sentença de origem, excluiu a indenização por danos morais pelo transporte de valores por considerar que, além de a atividade não ser de risco, não era exercida com habitualidade e o valor transportado não era considerado vultoso.. [MAIS REASONING Q FATO PURO] – OBS.: IRR DÁ PROVIMENTO AO RR

### NO TRT (trecho que revela os fatos):

Veja-se que a testemunha ouvida a convite do autor relata que:

*(...) É incontroverso que o reclamante, motociclista, transportava valores. (...) Ademais, apesar da alegação de transporte de valores vultosos (acima de R\$30.000,00), a prova oral não comprovou tal alegação. (...) A testemunha Jerri Adriano Martins Neto afirmou que:*

*"recebe os pagamentos das entregas realizadas, a maioria dos pagamentos é feito por boleto, pix ou transferência, a minoria é paga em espécie, recebendo em **média R\$3.000,00 a R\$3.500,00 por dia, em dinheiro**. O valor em espécie recebido é colocado no cofre, ficando com apenas em torno de R\$50,00 para troco.", ... Portanto, tenho por comprovado que o reclamante transportava valores, mas o valor não era vultoso. Assim, não houve exposição do autor a risco considerável.*

## A REDAÇÃO DA SÚMULA/IRR REPRESENTA FIELMENTE OS PRECEDENTES QUE A ENSEJARAM?

### RATIO APARENTE

- **Fato A:** transporte de valores por empregado
- **Fato B:** atividade econômica da empresa diversa de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira.
- **CONCLUSÃO:** indenização por dano moral *in re ipsa*.

*(MOTIVAÇÃO/REASONING: porque o transporte de valores em situação irregular – sem o devido preparo/armamento/pessoal – causa dano potencial)*

31

### AGORA VEJAM-SE OS FATOS ENCONTRADOS NOS ACÓRDÃOS DO IUJ E EXEMPLOS CITADOS COMO AMPARO DA SÚMULA:

Analisou-se a situação de uma **empregada de empresa de varejo que exercia a função de caixa** e que era compelida **diariamente a fazer transporte de numerário** (**somas que podiam chegar até a R\$ 50.000,00**) entre as lojas da rede e também para agências bancárias, expondo-se a risco de violência. O **acórdão original havia rejeitado o pedido** de danos morais, mas após suscitado o incidente de uniformização de jurisprudência (por devolução pelo TST) o tribunal aprovou súmula na forma acima. (IUJ 0001142-43.2015.5.09.0000. Sessão de julgamento: 17/12/2018 e 28/01/2019).

Em **outro dos outros precedentes citados o autor transportava R\$ 7.000,00 a R\$ 12.000,00** (RO-0001403-83.2013.5.09.0127).

32

## DISTINGUISHING?

QUAL A ANÁLISE DE RISCO SE FOSSEM VALORES DIMINUTOS? SERIA O MESMO SE FOSSE UM VENDEDOR AMBULANTE - picolés, pastéis, etc - TRANSPORTANDO R\$ 70,00, R\$ 200,00 ou R\$400,00/dia?

E SE FOSSE ESPORÁTICO?

E SE O TRAJETO FOSSE NUM SHOPPING, PERTO DE SEGURANÇA ARMADO?

33

## ABORDAGEM PRÁTICA: UNIFORMIZAÇÃO DE “FACT INTENSIVE CASES” – “QUESTÕES COM VARIANTES FÁTICAS”

1 – SELECIONAR UM CASO-PILOTO PARA CADA VARIANTE

2 – JULGAR O CAPÍTULO PERTINENTE DE CADA PILOTO NO INÍCIO DO ACÓRDAO (cpc978§ún)

3 – A TESE SERÁ COMPLEXA – UMA FRASE PARA CADA VARIANTE FÁTICA (ver e.g. Súmula 85 do TST)

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

V - As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade [banco de horas], que somente pode ser instituído por negociação coletiva.

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

### Precedentes

Nº do processo	Relat. (autor)	Relat. (relator)	Class. (art. 104)	Tempo de Relato
<b>Súmula 1</b>				
RR-10001112/1998.0.00.0000	3051	Eleonora Jametti Dias	15/06/2001	Decisão unânime
RR-162304-04/1998.0.00.0000	74	Júlio Carlos Brito Pereira	14/02/2001	Decisão unânime
RR-401762/17/1998.0.00.0000	71	Cláudio Mano Correia de Araújo	10/05/2001	Decisão unânime
RR-080400-01/1997.0.00.0000	72	Márcia Ribeiro de Sales	10/11/2000	Decisão unânime
RR-000001-01/1998.0.00.0000	74	Milton de Moraes França	14/03/2001	Decisão unânime
RR-102047-01/1997.0.00.0000	71	Júlio Cesar Cheloni	10/11/2000	Decisão unânime
<b>Súmula 2</b>				
0-000-134304-07/1995.0.00.0000	0001	Milton de Moraes França	21/10/2000	Decisão unânime
<b>Súmula 3</b>				
RR-2478-74/1971.0.00.0000	72	Fagner Machado de Silve	13/05/1976	Decisão unânime
RR-1472-64/1976.0.00.0000	PLR/MS	Cláudio Cavalcanti	07/06/1976	Decisão por maioria
RR-100482-1976.0.00.0000	71	Armando Alfredo Paquetto Franco	07/04/1976	Decisão por maioria
RR-124271/1971.0.00.0000	71	Armando Alfredo Paquetto Franco	07/04/1976	Decisão por maioria
RR-1200-00/1971.0.00.0000	71	Armando Alfredo Paquetto Franco	27/03/1976	Decisão por maioria
RR-444-60-1976.0.00.0000	71	Armando Alfredo Paquetto Franco	21/03/1976	Decisão por maioria
RR-1311-04-1976.0.00.0000	71	Armando Alfredo Paquetto Franco	13/03/1976	Decisão por maioria
RR-467224-04/1998.0.00.0000	3051	Maria Cristina Sigwalt Pires	03/08/2002	Decisão unânime
RR-47000-04/1998.0.00.0000	71	Samuel Lopes Lora	25/10/2001	Decisão unânime
RR-000000-04/1998.0.00.0000	3051	Milton de Moraes França	11/08/2001	Decisão unânime
<b>Súmula 4</b>				
RR-00000-07/1974-08-1999.0.00.0000	3051	Valter Abadio	10/11/2000	Decisão por maioria
RR-17000-01/1997.0.00.0000	71	Márcio Augusto de Barros Pires	20/02/2001	Decisão unânime
0-000-101070/18/1997.0.00.0000	0001	Milton de Moraes França	02/04/2001	Decisão unânime
RR-434000-01/1999.0.00.0000	74	Milton de Moraes França	10/02/2001	Decisão unânime
0-000-12241-06/1998.0.00.0000	0001	Luiz Luiz Theodorovich	08/05/2000	Decisão unânime
RR-10000-01/1994.0.00.0000	3051	Luiz Luiz Theodorovich	03/06/1994	Decisão unânime
RR-4022-03-1991.0.00.0000	3051	Valter Abadio	04/02/2000	Decisão unânime
<b>Súmula 5</b>				
RR-10000-01/2004.0.00.0000	70	Edna Magalhães Loure	18/10/2002	Decisão unânime
RR-71000-01/2003.0.00.0000	71	Milton de Moraes França	23/05/2001	Decisão unânime
RR-00000-14/2004.0.00.0000	70	Márcio Augusto de Barros Pires	28/02/2001	Decisão unânime
RR-10000-01/2004.0.00.0000	71	Júlio Cesar Cheloni	04/02/2001	Decisão unânime
RR-11000-01/2004.0.00.0000	71	Fagner Machado de Silve	11/02/2001	Decisão unânime
RR-170000-01/2003.0.00.0000	70	Augusto César Leite de Carvalho	04/02/2001	Decisão unânime
RR-177000-01/2004.0.00.0000	72	Luiz Maria Augusto Caputo Destro	18/11/2002	Decisão unânime
RR-00000-01/2001.0.00.0000	71	Luiz Maria Augusto Caputo Destro	06/06/2001	Decisão unânime
RR-10000-01/2002.0.00.0000	70	Eleonora Jametti Dias	13/06/2001	Decisão unânime

## BOAS PRÁTICAS

### Fluxo de julgamento

### Uniformização com mais de um caso-piloto

1. **substituir casos-piloto em que há desistência**  
CPC, art. 1036, §5º; na CLT, §2º do art. 896-C, por analogia.
2. possibilidade de **estabilizar FATOS em preliminar**;  
com efeitos apenas para o caso concreto, CPC, art. 978, único – **OU NA TURMA, ANTES DE REMETER AO PLENO**
3. **elencar moldura fática de cada PILOTO, no início do acórdão do incidente, e na ementa** (CPC art. 926, §2º e Recom.CNJ 154/2024)
4. **tese com uma frase para cada piloto/variante fática**, como se fosse uma **cumulação objetiva de incidentes**, em variantes conexas
5. **julgar o caso-piloto** (quanto ao capit.pertinente) **no mesmo acórdão do incidente** (“DOIS EM UM”) – por analogia, CPC, art. 978, único, evitando que o julgamento fique abstrato – *obiter dictum*

35

## **RATIO DECIDENDI X TESE** (INCONGRUÊNCIAS)

**Como identificar se**  
**“B” do PRECEDENTE = “B” do CASO ATUAL ???**

### **EXEMPLO**

- **Súmula nº 244 do TST - GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III - Res. 185/2012...**
  - *III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.*

**“CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO” É UMA CARACTERIZAÇÃO CORRETA PARA O FATO NOS PRECEDENTES DA SÚMULA 244 III?**

36

## IAC 2 mostra que enunção da S.244,III foi OVERINCLUSIVE

- **IAC TST 2** – “é inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74”

“A leitura dos **precedentes que levaram à edição do referido verbete** de jurisprudência revela que as hipóteses examinadas (exceto uma) **referiam-se ao contrato de experiência**, previsto no art. 443, § 2º, “c”, da CLT. ... A existência de “**dispensa arbitrária ou sem justa causa**”, referida no art. 10, II, “b”, do ADCT, **pressupõe a iniciativa do empregador**, e pode ocorrer no contrato de experiência, tendo em vista a presunção de continuidade, decorrente da **expectativa de convalidação em contrato por prazo indeterminado**”

- **OBS: CLT, art. 443, §2º**

O contrato por **prazo determinado** só será válido em se tratando:

- a) de **serviço cuja natureza/transitoriedade justifique a** predeterminação do prazo;
- b) de **atividades empresariais de caráter transitório**;
- c) **de contrato de experiência**.

37

## MAS E AGORA? Tema RG STF nº 542 OVERRULING NÃO ÓBVIO – COMO PROCEDER??

### Tema 542 RG (RE 842.844)

“A **trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.**”

### FATOS NO ACÓRDÃO DA RG

... professora em contrato temporário engravidou enquanto prestava serviços ao Estado de Santa Catarina. O contrato se encerrou quando ela ainda estava grávida, mas o Estado não garantiu a ela os direitos à licença maternidade e à estabilidade provisória

### ARE 1331863 (contra inadmissão de RE no IAC2, 5639-31.2013.5.12.0051 ARE DENEGADO

- Falta de dialeticidade com decisão de inadmissão recorrida no ARE
- “Ademais”... “**Observo, por fim, não se aplicar ao caso o entendimento firmado no julgamento do RE 842.844, revelador do Tema n. 542 da repercussão geral, uma vez que naquela oportunidade se analisou contrato de trabalho por tempo determinado celebrado com a Administração Pública e não entre particulares.**”

PRIMEIRO ED DENEGADO

SEGUNDO ED PENDENTE

38

# DISCUSSÃO 1 (opcional)

- ATIVIDADE: ESCOLHA UM DOS CASOS DE IRR DE 2025 DO TST PARA EXAMINAR A RATIO DECIDENDI, JUNTANDO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES:
- 1 - TESE ENUNCIADA NO ACÓRDÃO
- 2 - ALGUMA DESCRIÇÃO DOS FATOS DO CASO PILOTO NO ACÓRDÃO DO IRR?
- 3 - COMPLEMENTAR OS FATOS CONFORME DESCRITOS PELO TRT
- 4 - RATIO DECIDENDI (LEVANDO EM CONTA OS FATOS ESSENCIAIS DO CASO CONCRETO)

39

# DISCUSSÃO 2 (opcional)

ESCOLHA UM TEMA QUALQUER DA JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DO SEU TRIBUNAL, PARA EXERCITAR A LOCALIZAÇÃO DE REPRESENTATIVOS E A JUNÇÃO DOS DADOS BÁSICOS PARA A INSTAURAÇÃO:

- 1 - TRANSCREVER A QUESTÃO JURÍDICA SUMULADA (E NÚMERO DA SÚMULA);
- 2 - Com o mesmo uso de expressões-chave do acórdão do IRR, experimentar a busca (pelo Falcão) de sentenças, prolatadas em um período de 12 a 6 meses atrás (ou outro período que, conforme velocidade do seu TRT, seja provável encontrar o respectivo RO ainda pendente de julgamento) - indicar o número, localização atual e relator;
  - 2.1 - Encontrado o acórdão, verificar no RO se a questão em tela foi realmente recorrida, no tópico pertinente - e verificar contrarrazões, a fim de aferir se existe alguma preliminar recursal que impeça o aproveitamento de tal recurso como caso representativo (explicar)
  - 2.2 - TENTAR RESUMIR EM UMA FRASE A MOLDURA FÁTICA DO CASO ENCONTRADO (PRESSUPOSTOS FÁTICOS QUE CONDICIONAM O RESULTADO DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA)
- 3 - COM AS MESMAS PALAVRAS-CHAVE, na busca de jurisprudência do próprio TRT, IDENTIFICAR, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, **quantos acórdãos e decisões monocráticas** são indicadas (a fim de aferir se é caso de IRDR ou IAC)
- 4 - COM AS MESMAS PALAVRAS-CHAVE, buscar no FALCÃO eventuais decisões conflitantes, do TST ou dos outros TRTs (2 ou 3 está ótimo), com o entendimento sumulado de seu TRT.
- 5 - Dizer se tal questão merece a submissão ao Pleno para reafirmação de jurisprudência.

40

**Precedentes e novos fluxos recursais**



23/4 - 15h30 às 18h30



24/4 - 8h30 às 12h30 e 14h30 às 18h30

25/4 - 9h às 12h

**CESAR ZUCATTI PRITSCH**

2º Encontro  
24/04 - MANHÃ

**IRDR e IAC.** Dinâmica. Fluxos processuais. Pressupostos e principais cuidados. Reafirmação de jurisprudência. Provocação de IRDR/IAC a partir do 1º grau. Momento

**Delimitação da questão jurídica** como resultado do contraste das teses conflitantes. Questão de fato e questão de direito

**Mapeamento do dissenso** no 2º grau e no TST. Dissenso interno x dissenso externo.

**Multiplicidade ou repetitividade. Relevância (IRR/IAC) ou risco de ofensa à isonomia** e à segurança jurídica (IRDR).

**Discussão:** Estudo de casos de escolha do caso-piloto e provocação de IRDR no 1º grau e de IRDR ou IAC a partir do 2º grau.

**Uso do IAC de forma SIMPLIFICADA, para uniformização de dissensos, §4º do art. 947**

**IAC - MELHOR CAMINHO P UNIFORMIZAÇÃO**

- INICIALMENTE PREVISTO NO RISTJ 14 E RISTF 22
- P PREVINIR OU COMPOR DIVERGENC INTERNA EM RELEV QUESTÃO DE DIREITO
- REMETE A COMPETÊNCIA P JUGAMENTO AO COLEGIADO MAIOR
- EM 2001 (Lei nº 10.352) estendido aos demais TRIBs - §1º do art. 555 do CPC73 (subutilizado).
- AGORA, CPC 2015, ART. 947 – GANHA EFEITO VINCULANTE a todos juízes e órgãos fracion. (§3º)

## MELHOR CAMINHO P UNIFORMIZAÇÃO

- PODE SER A MELHOR SOLUÇÃO PARA CUMPRIR O ART. 926 DO CPC
  - **MAIS SIMPLES QUE O IRDR**, pode ser usado p/uniformizar dissensos **SEM REPETIÇÃO EM MASSA** (que são a maioria)
  - **MELHOR Q ANTIGO IUJ** (porque aquele era **em tese**, este é a remessa do **próprio recurso** – mais condizente com CPC2015)

43

### 4 – uso do IAC de forma SIMPLIFICADA, para uniformização de dissensos, §4º do art. 947

Art. 947. É admissível a assunção de competência qdo o recurso/remessa/originário envolver **relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição** em múltiplos processos.

**OU**

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer **relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.**

§ 1º Ocorrendo a hipótese ... **REL. propará** (ExOff/parte/MP/DP) q seja julgado **pelo colegiado** q regimento indicar.

§ 2º colegiado julgará **se reconhecer interesse público** (**FILTRO DISCRICIONÁRIO DO ÓRGÃO COMPETENTE**).

§ 3º O acórdão ...**vinculará todos os juízes e órgãos fracionários**, exceto se houver revisão de tese. (IAC 2015 “TURBINADO”!!).

44

- **MANTER SIMPLES - Importante não contaminar com complexidade do IRDR**
  - Geralmente TRTs referem art. 947 e aplicam disciplina do IRDR “*no que couber*” (especialmente quanto a **publicação e eficácia**)
  - Ideal manter **1 sessão, sem amicus curie**, mantendo **espírito original**
- **Admissibilidade e mérito na mesma seção**

- **Fungibilidade IAC – IRDR**
  - **E.g. RA TRT4 nº 12/2023, art. 5º, § único** - *A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de significativa repetitividade não impede que, ante a instrumentalidade das formas, o Tribunal Pleno converta o incidente recebido em incidente de assunção de competência, desde que presentes os respectivos pressupostos.*

# IRDR

## Inspiração alemã???

- principal referência estrangeira na qual se baseia o IRDR é o **procedimento-modelo (Musterverfahren) alemão\*\***
- **KapitalanlegerMusterverfahrenengesetz – KapMuG (2005)** - logo depois **incorporado ao Zivilprozessordnung (ZPO)**
- **Deutsche Telekom (DT)**, informações equivocadas em 2 ofertas de ações **(1999)**
- **15 mil investidores** teriam sido **lesados**, ações q **entupiram as cortes e não andaram**
- após “puxão de orelha” do Tribunal Constitucional, **legislador reagiu em 2005 (KapMuG):**
  1. **incidente** (não processo autônomo, como uma ACP ou *class-action*) em que escolhido um “processo representante”, **suspendendo as demais ações em 1ª instância** (*salvo convencionado outro entre os litigantes, o “processo representante” deve ser aquele que cubra o maior número de questões fáticas e jurídicas da controvérsia*)
  2. processamento da demanda perante o tribunal, c **audiências**, produção de provas, e decisão resolvendo as questões **de fato e de direito**
  3. **cisão da cognição em 1ª instância: o padrão decisório não é aplicado mecanicamente**; esse “principium” de julgamento **é complementado c o contraditório das causas sobrestadas**, emitindo-se a correspondente decisão em cada uma

\*\*DIERLE NUNES. O IRDR do Novo CPC : este “estranho” que merece ser compreendido. Justificando.com, 18/02/2015

## IRDR – QUE SER É ESTE ???

### CABIMENTO

- - Art. 976. É cabível qdo **SIMULTANEAMENTE**:
- I - **efetiva repetição** - mesma questão **de direito** (NÃO PREVENTIVO);
- II - **risco de ofensa à isonomia e à seg. jurídica**
  - **(NÃO depende de divergência - Mesmo pacificado, se houver repetitividade, dissensos externos - risco de abrir dissensos internos – FUNDAMENTO DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**
- § 4º **É incabível** o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos **tribunais superiores**, no âmbito de sua respectiva competência, **já tiver afetado** recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.
  - **SÓ QUEST DIREITO(????) - CPC976,I (NÃO DIR E FATO, COMO ALEMANHA)**

# Questão de fato x questão de direito

- **QUESTÃO DE FATO** – **verdade histórica dos fatos** não estabilizada – objeto de RO – impugna valoração da prova, alega cerceio de defesa, etc

(OBS: **NO CASO DE RR**, TENTA “CONTRABANDEAR O FATO”, PUGNANDO TESE JURÍDICA QUE NÃO SE ENCAIXA NOS FATOS FIRMADOS NO TRT – proibido, Súm. 126)

- **QUESTÃO DE DIREITO** – dúvida sobre a **qualificação jurídica/efeitos jurídicos** dos fatos incontroversos (ainda que complexos)

49

## PROBLEMA: IRDR ou IAC com pendência de controvérsia fática

**PROBLEMA:** para IRDR ou IAC **no TRT**, os fatos **frequentemente foram controvertidos no RO**. Não poderia fazer o IRDR sem saber qual a base fática estabilizada.

**SUGESTÃO 1:** possibilidade de **estabilizar FATOS em preliminar**, pelo **Pleno**, no próprio acórdão de ADMISSIBILIDADE (deixando claro que fixa a verdade histórica fática, com efeitos exclusivos para o caso-piloto, com base no art. 978, parágrafo único do CPC, a fim de sanear o processo para o futuro julgamento do incidente;

**SUGESTÃO 2:** nada impediria de **estabilizar FATOS em preliminar**, pelo **Pleno**, no próprio acórdão do julgamento de MÉRITO, desde que ficasse bem claro que a preliminar se refere apenas aos fatos do caso-piloto, sem qualquer efeito, nesta parte, como precedente;

**SUGESTÃO 3:** nada impediria que A TURMA **estabilize os FATOS**, antes de suspender o processo para propor ao Presidente a afetação – ou mesmo se baixado o processo em diligência para o Pleno, justamente para tal fim.

50

# ABORDAGEM PRÁTICA: UNIFORMIZAÇÃO DE “FACT INTENSIVE CASES” – “QUESTÕES COM VARIANTES FÁTICAS”

1 – SELECIONAR UM CASO-PILOTO PARA CADA VARIANTE

2 – JULGAR O CAPÍTULO PERTINENTE DE CADA PILOTO NO INÍCIO DO ACÓRDAO (cpc978§ún)

3 – A TESE SERÁ COMPLEXA – UMA FRASE PARA CADA VARIANTE FÁTICA (ver e.g. Súmula 85 do TST)

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III - O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

V - As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva.

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

## Precedentes

Id do Acórdão	Órgão Julgador	Relator	Data do Acórdão	Resultado
<b>Item 1</b>				
RR-103877-01/1998.0.00.0000	0001	Emerson Amorim Elias	29/08/2001	Devidos adiante
RR-461209-04/1998.0.00.0000	T0	Júlio Roberto Brito Pereira	14/02/2001	Devidos adiante
RR-461762-07/1998.0.00.0000	T0	Orlando Melo Correia de Araújo	04/05/2001	Devidos adiante
RR-108880-01/1997.0.00.0000	T2	Márcia Pimenta de Sales	07/12/2000	Devidos adiante
RR-100301-03/1998.0.00.0000	T4	Wilson de Mello Furtado	14/02/2001	Devidos adiante
RR-103447-03/1998.0.00.0000	T1	Julio César Delgado	07/12/2000	Devidos adiante
<b>Item 2</b>				
RR-104190-07/1998.0.00.0000	0001	Wilson de Mello Furtado	27/10/2000	Devidos adiante
<b>Item 3</b>				
RR-243876-19/97.0.00.0000	T0	Paula Machado de Silva	13/04/1978	Devidos adiante
RR-1410-04/1978.0.00.0000	0000	Cláudio Cavalcanti	07/04/1978	Devidos por matéria
RR-156882-19/98.0.00.0000	T1	Francoise Affonso Paquetto Frazão	03/04/1978	Devidos por matéria
RR-130271-03/97.0.00.0000	T1	Thomara Affonso Paquetto Frazão	03/04/1978	Devidos por matéria
RR-220208-19/97.0.00.0000	T1	Francoise Affonso Paquetto Frazão	27/02/1978	Devidos por matéria
RR-494448-19/98.0.00.0000	T1	Thomara Affonso Paquetto Frazão	03/04/1978	Devidos por matéria
RR-810134-19/98.0.00.0000	T1	Thomara Affonso Paquetto Frazão	03/04/1978	Devidos por matéria
<b>Item 4</b>				
RR-461209-04/1998.0.00.0000	0001	Wilson de Mello Furtado	03/08/2000	Devidos adiante
RR-470220-04/1998.0.00.0000	T1	Dionísio Lopes Lodi	08/10/2001	Devidos adiante
RR-483948-08/1998.0.00.0000	0001	Wilson de Mello Furtado	27/08/2001	Devidos adiante
<b>Item 5</b>				
RR-000-07/1934.00.1999.0.00.0000	0001	Luiz de Alencar	14/11/2000	Devidos por matéria
RR-270301-04/1997.0.00.0000	T0	Francisco Reginaldo de Barros Pinheiro	23/02/2001	Devidos adiante
RR-101070-19/1997.0.00.0000	0001	Wilson de Mello Furtado	02/05/2001	Devidos adiante
RR-101990-02/1999.0.00.0000	T0	Wilson de Mello Furtado	03/02/2001	Devidos adiante
RR-102041-06/1998.0.00.0000	0001	João Luiz Macromonte	08/09/2000	Devidos adiante
RR-102048-02/1998.0.00.0000	0001	João Luiz Macromonte	03/04/1999	Devidos adiante
RR-4020-03/98.1997.0.00.0000	0001	Luiz de Alencar	04/02/2000	Devidos adiante
<b>Item 6</b>				
RR-8000-16/2006.0.00.0000	T0	Adão Magalhães Araújo	14/10/2006	Devidos adiante
RR-75000-01/2005.0.00.0004	T1	Martha Oliveira do Carmo	25/05/2001	Devidos adiante
RR-80000-19/2006.0.00.0001	T0	Márcio Osório de Figueiredo	08/04/2011	Devidos adiante
RR-17000-04/2004.0.00.0000	T1	João Roberto Amorim Pinheiro	04/02/2001	Devidos adiante
RR-13000-07/2004.0.00.0001	T1	Martha Oliveira do Carmo	17/02/2001	Devidos adiante
RR-271000-04/2005.0.00.0000	T0	Augusto César Lemos de Carvalho	04/02/2011	Devidos adiante
RR-17700-06/2005.0.00.0000	T1	Guilherme Augusto Caputo Bastos	14/11/2006	Devidos adiante
RR-10000-04/2001.0.00.0000	T1	Luiz Carlos Costa	05/02/2000	Devidos adiante
RR-10000-01/2003.0.00.0000	T0	Edsonvaldo Pereira	03/09/2000	Devidos adiante

## IRDR – provocação pelo juiz de 1º grau

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício; II - pelas partes, por petição; III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

**Parágrafo único.** O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

### MOMENTO DA PROVOCAÇÃO

(a) antes de prolatar a sentença, suspendendo o processo – **PROBLEMA:** o TRT terá de localizar outro caso-piloto no 2º grau; **RISCO DE JULGAMENTO ABSTRATO, NÃO ACEITO POR STJ E TST**

(b) quando do despacho de admissibilidade do RO – **VANTAGEM:**

– sentença ajuda maturação da  *moldura fática*;

– sentença pode *enunciar correntes divergentes e argumentar* robustamente a vantagem de uma sobre outra;

– é mais prático que *a própria situação descrita no Ofício sirva como piloto*

### SUGESTÃO:

- SE o regimento/resolução do TRT não estipular algo diverso, **oficiar ANTES** da remessa do RO admitido, **solicitando à Presidência orientações quanto ao envio do RO representativo**, a fim de que seja **apensado ao incidente**, sem o risco de julgamento inadvertido por alguma Turma do TRT, o que ocorreria caso fosse distribuído livremente.

## ABORDAGEM PRÁTICA: OFÍCIO IRDR propondo ao Presidente do TRT a instauração de IRDR (ou IAC)

- Uma frase acerca da **moldura fática** do caso concreto que interessa à questão jurídica controvertida;
- Identificar a presença dos **pressupostos do IRDR, art. 976, I, II e §4º, do CPC:**

1 – Observar que se trata de questão **exclusivamente de direito**, inexistindo controvérsia quanto à ocorrência dos fatos (OU QUE OS FATOS FORAM FIRMADOS DEFINITIVAMENTE PELA TURMA, REMANESCENDO Q. DE DIREITO)

2 – Natureza **repetitiva ou não** - **sugere-se pesquisa textual no sítio de jurisprudência** do Regional (OU AGORA, COM AJUDA DO CHAT-JT), indicando a repetitividade da questão (**dezenas**, entende-se cabível o IAC, **centenas ou milhares**, mais apropriado o IRDR – MAS DEVE-SE APLICAR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, diante do dever maior de uniformizar, art. 926 do CPC)

53

## ABORDAGEM PRÁTICA: OFÍCIO IRDR propondo ao Presidente do TRT a instauração de IRDR (ou IAC)

3 - Que apresente “*risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica*” (IRDR)- sugere-se um parágrafo discorrendo sobre o dissenso interno ou dissenso externo, identificando as teses conflitantes (ou, no caso de IAC, matéria necessária para *PREVENIR OU COMPOR* divergência). Mencionar as **duas (ou três) correntes dissidentes**

– identificando nº proc. e turma (SE DISSENSO INTERNO)

- Identificando uníssono do TRT e corrente do TST ou outros TRTs (SE DISSENSO EXTERNO). Se tema pacificado internamente, a recorrib. resistente pelo dissenso externo >> risco de reversão no TST >> formação de precedente qualificado (“*reafirmação de jurisprudência*”), p/provocar preced. nacional (art. 987, §2º CPC).

4 – Informar que ainda **não foi afetada** para decisão por tribunal superior nacional (art. 987, §4º CPC).

- Propor uma **delimitação de “Tema”** (geralmente uma frase interrogativa que revele a dúvida entre a tese 1 e a tese 2)

54

## PROCEDIMENTO-MODELO OU CASO-PILOTO?????

### STJ E TST SE POSICIONAM PELO CASO PILOTO

976§ 1º DESIST/ABANDONO não impede julg mérito

???afeta outro??? ???arquiva o extinto mas usa seus fatos???

???suspende a extinção até depois de julgar o incidente???

§ 2º Se não for o requerente, o MP intervirá e deverá **ASSUMIR TITULARIDADE em caso de desistência/aband.**

**MAS EM REGRA HÁ UM CASO-PILOTO concreto, julgado junto**

Art. 978. § ún. - colegiado incumbido julga IRDR, fixa a tese e julga o recurso/remessa/processo orig

**SOLUÇÃO – CPC ART. 1036,CLT 896-C, §4º – AFETA-SE OUTRO CASO!**

**e.g. RA 12/2023 RITRT4 - Art. 3º ... § 3º A desistência, a composição ou o abandono do processo originário não impede o exame de mérito do incidente, mas **deverá ser afetado outro recurso, remessa necessária ou processo de competência originária representativo** da controvérsia, pendente de julgamento no Tribunal.**

55

## Resolução n. 223, de 25 de nov. de 2024

### IN Transitória n. 41-A/2024

#### **TST CLARAMENTE ADOTA EXCLUSIVIDADE DO CASO-PILOTO**

Art. 1º Do **julgamento do mérito** do incidente de resolução de demandas repetitivas **ou incidente de assunção de competência**, em processos de competência recursal ordinária do Tribunal Regional do Trabalho, caberá recurso de revista.

§ 1º **Somente a decisão que**, nos termos do parágrafo único do art. 978 do CPC, **após fixar a tese jurídica, julgar o recurso** ordinário ou agravo de petição comportará a interposição do recurso de revista.

§ 4º **Caso não haja interposição de recurso de revista em face do acórdão mencionado no § 1º**, será considerado, para efeito dos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa, o **primeiro recurso de revista processado e remetido** ao Tribunal Superior do Trabalho, **após identificado pela Presidência** do Tribunal, proveniente da aplicação da tese firmada, ainda que decorrente do processamento de agravo de instrumento.

56

# Resolução n. 223, de 25 de nov. de 2024

## IN Transitória n. 41-A/2024

### **TST CLARAMENTE ADOTA EXCLUSIVIDADE DO CASO-PILOTO**

Topograficamente, o recurso se dará:

- 1 - nos autos do IRDR “2 em 1”, que julgar o incidente e o respectivo capítulo do caso-piloto com um acórdão só (**situação ideal**)
- 2 – nos autos do caso-piloto – caso o Pleno tenha julgado tanto o incidente quanto o piloto, ainda que em acórdãos **separados**.
- 3 – caso o Pleno tenha julgado apenas o incidente (remetendo o caso-piloto para julgamento na turma), serão considerados representativos **os primeiros RRs que forem identificados em face de decisões que aplicaram a tese (IN 41-A art. 1º §4º)**

57

## IRDR FUNDAMENTAÇÃO EXAURIENTE?

Art. 984. **NO julgamento:**

fala relator e podem sustentar

- PARTES do proc originário e MP, p 30min;
- demais interessados, no prazo **COMUM** de 30min

§ 2º **acórdão abrangerá a análise de TODOS os fundamentos suscitados** concernentes à tese jurídica discutida, sejam **favoráveis ou contrários** (*objetivo é maturar os argumentos, p opção sólida*).

**Exagero: TODOS MESMO? OU APENAS OS RELEVANTES??**

STF “encomendou” correção ([Lei 13.256/16](#)) quanto aos trib sup

Art.1.038,§3º “***fundam. relevantes da tese jurídica discutida***”

58

# BOA PRÁTICA – EVITAR JULGAMENTOS “EM TESE”

## AFINAL, O QUE NASCE PRIMEIRO?

### O JULGAMENTO DO CASO-PILOTO OU A *RATIO DECIDENDI* ????

CRFB – Art. 60. § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) III - a **separação dos Poderes**;

CPC - Art. 978. § ún. - colegiado incumbido julga IRDR, fixa a tese e julga o recurso/remessa/processo orig

RITRT3 - Art. 179. Na sessão de julgamento do incidente, será observada a seguinte ordem: (...) V - será definido o **resultado do julgamento do recurso**, da remessa necessária ou do processo de competência originária **de onde se originou o incidente, exclusivamente no tocante à matéria objeto de discussão no incidente de resolução de demandas repetitivas, resultado este que deverá ser adotado pelo órgão julgador fracionário competente**".

- elencar **moldura fática de cada PILOTO, no início do acórdão do incidente, e na ementa** (CPC art. 926, §2º e Recom.CNJ 154/2024)
- **julgar o caso-piloto** (quanto ao capit.pertinente) **no mesmo acórdão do incidente** – por analogia, CPC, art. 978, único, evitando que o julgamento fique abstrato – *obiter dictum*

59

## O QUE NASCE PRIMEIRO?

### O JULGAMENTO DO CASO-PILOTO OU A *RATIO DECIDENDI* ????

#### ABORDAGEM PRÁTICA:

- **ANTES** de definir a "Tese" - **abrir um capítulo no IRDR para julgar o CASO-PILOTO:**

- **E.G.**

"JULGAMENTO DO CASO-PILOTO 0010076-51.2018.5.03.012"

Justificativa normativa: art. 978, § único do CPC

Justificativa teórica: *RATIO* é a extração daquilo que se decidiu no caso-piloto

60

# O QUE NASCE PRIMEIRO?

## O JULGAMENTO DO CASO-PILOTO OU A RATIO DECIDENDI ????

### Considerações SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICAS:

- o Pleno já estaria julgando o caso-piloto quanto ao capítulo pertinente
- Restaria à Turma observar tal julgamento p/definir os **consectários**, assim como julgar **outros pedidos cumulados**.
- o IRDR abstrato cria **problemas de constitucionalidade** (art. 60 da CRFB)
- o IRDR abstrato cria **problemas de lentidão** (porque deixo para resolver depois a questão no caso concreto, podendo surgirem desdobramentos não pensados pelo Pleno, quando debateu apenas em tese)
- **o jurisdicionado terá dificuldade de aplicar a casos futuros**, por não ver o que o Pleno fez na prática, comparar a moldura fática de um e outro

61



### CURSO

## Precedentes e novos fluxos recursais

23/4 - 15h30 às 18h30

24/4 - 8h30 às 12h30 e 14h30 às 18h30

25/4 - 9h às 12h



**CESAR ZUCATTI PRITSCH**

3º Encontro  
24/04 - TARDE

**IN TST Transitória nº 41-A:** otimização do fluxo da recorribilidade em face dos IRDRs regionais, art. 987, §2º, do CPC; cabimento em relação ao caso-piloto ou outro recurso que tenha aplicado a tese; prevenção; suspensão e sobrestamento momento do dessobrestamento.

**Boas práticas na identificação de temas.** para a formação de precedentes a partir dos diferentes órgãos regionais (juízes de 1º grau, gabinetes de desembargadores, núcleo de gestão de precedentes, secretaria judiciária e setor de admissibilidade dos recursos de revista).

**Diferenças entre a admissibilidade** do recurso avulso e do recurso representativo de controvérsia.

A “reafirmação de jurisprudência” pacificada (internamente) no TRT. Fluxo procedimental: admissibilidade em plenário eletrônico, julgamento de mérito na mesma seção, juntada de sustentações orais gravadas. RITST, art. 132-A, §6º.

**Cooperação com a formação de precedentes no TST**, através da seleção e envio de potenciais recursos representativos de controvérsias.

**Discussão:** voto conjunto de admissibilidade e mérito (em reafirmação da jurisprudência) OU estudo para a identificação de caso-piloto

# IRDR (continuação)

## Recurso contra IRDR

Art. 987. Do julgamento **do IRDR** cabe RE, REsp, (e RR)

§ 2º **Apreciado o mérito do recurso**, a **tese adotada** p STF/STJ (e TST) se **aplicada em todo território nacional** a todos os processos sobre **idêntica questão**

**1 - ?? RECURSO INDEPENDENTE/ABSTRATO/OBJETIVO??  
OU SOBRE JUNTO C PROCESSO ORIGEM**  
(DO CONTRÁRIO, RISCO DE DECISÕES. CONFLITANTES)

*(STJ, Corte Especial, REsp n. 1.798.374/DF, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 21/6/2022 – recomenda-se fortemente a leitura deste acórdão, disponível na “Biblioteca Virtual”)*

**2 - ?? GERA INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO (IRR) c afetação de outros OU JULGA EXCLUSIVAMENTE ESTE IRDR???**

Cesar Zucatti Pritsch

63

**RR em face de IRDR do TRT – EFICÁCIA NACIONAL**, nos termos do art. 987, §2º, do CPC e art. 8º, §3º, da IN TST nº 39/2016

*Art. 8º Aplicam-se ao Proc. do Trabalho as normas dos arts. 976 a 986 do CPC que regem o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). ...*

*§ 2º Do julgamento do mérito do incidente caberá RR para o TST, c/ efeito devolutivo, arts. 896 e 899 da CLT.*

*§ 3º **Apreciado o mérito do recurso, a tese jurídica adotada pelo TST será aplicada no território nacional a todos os processos**, individ./colet. sobre **idêntica questão de direito**.*

**OBS: NATURALMENTE**, para que tenha eficácia nacional, o repetitivo regional (IRDR) terá de ser **afetado no TST pelo rito próprio, de IRR**

**Mas isto não vinha ocorrendo, na prática**

Cesar Zucatti Pritsch

64

- **Instrução Normativa Transitória n. 41-A [editada pela Resolução n. 223, de 25 de novembro de 2024] – recursos em IRDR**

## **MELHOR APROVEITAMENTO DOS IRDRs REGIONAIS**

65

## **Resolução n. 223, de 25 de nov. de 2024 IN Transitória n. 41-A/2024**

**Art. 1º** Do **juízo de mérito** do incidente de resolução de demandas repetitivas **ou incidente de assunção de competência**, em processos de **competência recursal ordinária** do Tribunal Regional do Trabalho, **cabará recurso de revista.**

*INDICAÇÃO NÃO EXAURIENTE – a IN não pretendeu alterar recursos previstos em lei, apenas não foi explícita quanto a MS e AR – nesses casos, ex vi lege (CLT, art. 895), cabível **Recurso Ordinário***

**§ 1º** **Somente a decisão que**, nos termos do parágrafo único do art. 978 do CPC, **após fixar a tese jurídica, julgar o recurso** ordinário ou agravo de petição comportará a interposição do recurso de revista.

*Opção pela Causa-Piloto, não aceitando RR contra o IRDR “oco”*

66

# Resolução n. 223, de 25 de nov. de 2024

## IN Transitória n. 41-A/2024

### ATRIBUIÇÕES DO (VICE-)PRESIDENTE DO TRT

§ 5º **Recebido o primeiro** recurso de revista que trata da controvérsia, ou processado o **agravo de instrumento dele decorrente**, caberá à autoridade competente para exercer o juízo de admissibilidade no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho informar à Presidência do Tribunal Superior** do Trabalho, quando da remessa dos autos ao Tribunal, a qual, no exercício do juízo prévio de admissibilidade de que trata o inciso XL do art. 41 do RITST, **insere marcador no processo**, indicando sua origem decorrente de IRDR/IAC regional.

No caso de **inexistência de recurso de revista do acórdão do irdr ou do paradigma**, mas havendo **revista em outros processos que tratam da matéria com tese fixada**,

- fica o TRT incumbido de controlar e **AFETAR COMO REPRESENTATIVOS os primeiros que aplicarem a tese**:

– não há ordem rigorosa, **apenas um dever de não procrastinar** – já que não necessariamente o exato primeiro recurso recebido será admissível, ou terá um bom exemplo da discussão posta no IRDR

- **o marcador no sistema está em desenvolvimento** – por ora, é importante a **comunicação direta com a Presidência do TST**, alertando quanto à remessa

67

# Resolução n. 223, de 25 de nov. de 2024

## IN Transitória n. 41-A/2024

### SUSPENSÕES E PREVENÇÃO

#### Art. 1º

§ 2º O recurso **poderá [DISCRICIONÁRIO]** ter **efeito suspensivo**, a critério do relator, **presumindo-se a transcendência** da questão de direito eventualmente discutida. [= CPC 987, §1º, **presunção de RG**]

1 - **EFEITO SUSPENSIVO DO RR**, o que **manteria o status quo** (mantendo o sobrestamento, ou o não sobrestamento, conforme o caso)

2 – **Sobrestamento é DISCRICIONÁRIO**

3 – **Momento do DESSOBRESTAMENTO tb, pode ser a partir da publicação, OU AGUARDAR O TRÂNSITO** (relator deverá definir)

§ 3º Será observada a **prevenção**, na distribuição no Tribunal Superior do Trabalho, em relação aos demais processos indicados **pelos Tribunais Regionais do Trabalho** como representativos da mesma controvérsia. **[para centrar os possíveis representativos em um mesmo Min. Relator]**

68

# Resolução n. 223, de 25 de nov. de 2024

## IN Transitória n. 41-A/2024

### **OBRIGAÇÃO DAS TURMAS DO TST DE ENVIAR AO PLENO (CASO A PRESIDÊNCIA JÁ NÃO O TENHA FEITO)**

**Art. 2º** **Caberá às Turmas do Tribunal**, antes da proclamação do resultado do julgamento dos recursos de que trata o art. 1º, desde que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **determinar a afetação do feito** ao **colegiado competente**, em acórdão do qual constarão os **fundamentos do entendimento do colegiado**.

**[EVITA QUE O RIRDR SEJA JULGADO DE FORMA “AVULSA”]**

**Art. 3º** **Afetado o recurso** e, desde que a aplicação da tese jurídica **ultrapasse o limite de competência territorial** do Tribunal Regional do Trabalho que deu origem à controvérsia, a Presidência do Tribunal **oficiará aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que suspendam** os recursos interpostos em casos idênticos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 4º** Apreciado o recurso de revista afetado ao colegiado competente, a tese jurídica adotada será, nos termos do § 2º do art. 987 do CPC, **aplicada no território nacional** a todos os processos que versem sobre **idêntica** questão de direito.

69

## **IDENTIFICAÇÃO (E PROVOCAÇÃO) DE TEMAS NO TRT – QUEM PODE CONTRIBUIR**

- **Setor que examina a admissibilidade** dos recursos de revista
- **NUGEP - Coordenadoria de Jurisprudência**
- **GABINETES PARCEIROS (c/ um servidor especializado, para trabalho em REDE – “nugepinho”)**
- **Juízes de 1º grau**

70

# IDENTIFICAÇÃO (E PROVOCAÇÃO) DE TEMAS NO TRT – QUEM PODE CONTRIBUIR

## - MARCADOR NO PJE

Poderia ser solicitado à TI o desenvolvimento de um marcador, nacionalmente, no PJE, "**Processo com potencial para uniformização - IRDR/IAC**" (CHIP??)

- que fosse consultável também pelo TST, e **não se perdesse quando o processo subisse ao TST**;
- com visibilidade **exclusiva para o público interno** da JT, destinando-se à prospecção de temas uniformizáveis;
- permitindo um **campo de texto** para o magistrado/servidor que inseriu o marcador explicar brevemente qual a questão está indicando, e qual o motivo (repetitividade? dissenso?)

71

## Identificação de temas repetitivos **"GABINETES PARCEIROS"**

1 - Orientação p/que os **servidores estejam atentos** para temas **repetitivos ou muito relevantes** 

2 - Indicando para **assessor "especializado"** que monta quadro esquemático com premissas para instauração

- ASSUNTO (mais geral, Tabela CNJ-TPU – temáticas especiais)
- QUESTÃO JURÍDICA (PROPOSTA DE TEMA)
- DISPOSITIVOS LEGAIS/CRFB, SÚMULAS OU PRECED.VINC. IMPLICADOS
- REPRESENTATIVO(S) PENDENTE(S) DE JULGAMENTO NO GABINETE
- TESES DIVERGENTES/REAFIRMAÇÃO – DISSENSO INTERNO OU EXTERNO
- AMOSTRA DAS POSIÇÕES DO TST E OUTROS TRTs
- OBSERVAÇÕES QUANTO AO IMPACTO NUMÉRICO/IMPORTÂNCIA

3 - **Desembargador (relator) aprova propostas de IRDR/IAC** 

4 - **Turma aprova propostas – acórdão ou certidão** 

5 – **Caso-piloto aguarda suspensão** 

5 – **Pres.Turma oficia Presidente** 

6 – **Presidente submete para afetação**

72

## Boas práticas para a análise compacta de temas repetitivos

### TESES DIVERGENTES - AMOSTRAGEM NAS FRAÇÕES DO TST:.....

**TESE 1:** As despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo **integram** a base de cálculo das comissões devidas ao empregado. Ilícita sua “reversão”, uma vez que transfere para o trabalhador os riscos da atividade econômica, em ofensa ao art. 2º da CLT, salvo quando houver pactuação em sentido contrário.

Ag-RR-1090-77.2019.5.12.0047, **1ª Turma**, Rel. Min. Dezena, 26/06/2023; Ag-RR-24720-32.2017.5.24.0005, **2ª Turma**, Rel. Min. Freire Pimenta, 11/06/2021; RR-12077-25.2017.5.15.0027, **3ª Turma**, Rel. Min. Godinho Delgado, 02/12/2022; RR-11484-55.2017.5.03.0180, **5ª Turma**, Rel. Min. Douglas Rodrigues, 19/06/2020; RRAg-10110-70.2021.5.18.0010, **6ª Turma**, Rel. Min. Augusto Cesar, 14/10/2022; RR-21368-13.2016.5.04.0020, **7ª Turma**, Rel. Min. Renato de Lacerda, 10/06/2022; AIRR-11699-24.2017.5.18.0015, **8ª Turma**, Rel. Min. Dora Costa, 10/02/2020.

**TESE 2:** As despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo **não integram** a base de cálculo das comissões devidas ao empregado. É correto o pagamento da comissão sobre o valor da venda à vista, uma vez que os juros e encargos cobrados naquela modalidade de venda não são reflexos da venda em si, mas da operação de financiamento assumida pelo cliente. (por exemplo, no TRT15, 0011772-66.2021.5.15.0135, 0010988-48.2020.5.15.0063, 0010214-89.2021.5.15.0125, 0010742-56.2021.5.15.0115, 0010854-96.2020.5.15.0038).

**4ª Turma** - RR-11946-17.2016.5.03.0028, Rel. Min. Caputo Bastos, 14/05/2021); RRAg-813-61.2020.5.06.0122, Rel. Min. Alexandre Ramos, 01/07/2022; RRAg-100362-02.2019.5.01.0063, Rel. Min. Ives Gandra, 24/09/2021.

**OBS.:** Há julgado recente da SBDI1 que, na realidade, não trata exatamente do mesmo tema, mas sim *distinguishing* em que se tratava de representante comercial autônomo (e não empregado), e em que não era a instituição vendedora quem financiava a venda, mas sim instituição financeira externa, apenas sendo alcançado à instituição vendedora o valor à vista. Em tal caso a SBDI1 entendeu que os encargos financeiros não integravam as comissões - E-RR-1846-18.2011.5.03.0015, Rel. Min. Freire Pimenta, 06/12/2019.

## Boas práticas para a análise compacta de temas repetitivos

**OBSERVAÇÕES E IMPACTO NUMÉRICO:** há vários exemplares em todas as turmas, indicando certa repetitividade; ademais, amostragem com os termos “diferenças de comissões”, “à vista”, a prazo” e “juros” resultaram em 301 acórdãos e 450 decisões monocráticas.

### ARTS., SÚMULAS, Ojs ou PRECED. VINCULANTES IMPLICADOS:

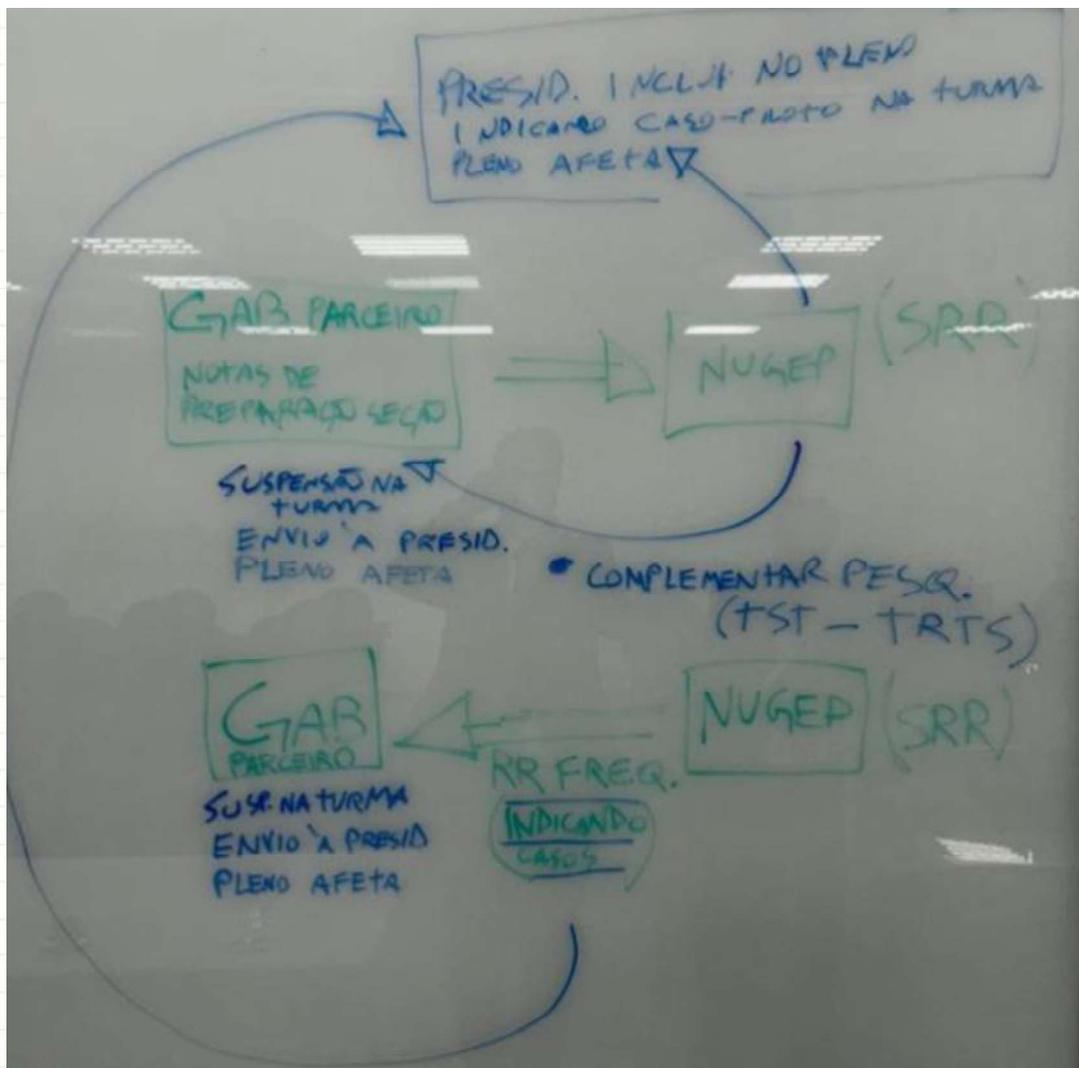
Art. 7, X, CRFB; Art. 2º da Lei 3.207/1957; Arts. 2º, caput, 457 e 466 da CLT.

### REPRESENTATIVOS PENDENTES INDICADOS - LOCALIZAÇÃO NO TST:

0100397-56.2021.5.01.0203 (Min. Cláudio Brandão); 0100426-85.2021.5.01.0501 (Min. Hugo Scheuermann PJE); 0000086-75.2021.5.05.161 (Min. Douglas Rodrigues); 0000543-46.2021.5.20.0014 (Min. Alexandre Agra); 0024924-83.2020.5.24.0001 (Ministro Augusto César); 0011772-66.2021.5.15.0135 (----), 0010988-48.2020.5.15.0063 (----), 0010214-89.2021.5.15.0125 (----), 0010742-56.2021.5.15.0115 (----), 0010854-96.2020.5.15.0038 (----)

### PROPOSTA DE TEMA:

**As despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo são dedutíveis das comissões devidas ao empregado, ou integram a base de cálculo das comissões, salvo ajuste em sentido contrário?**



## BOA PRÁTICA: GABINETE PARCEIRO

**PLENO**  
OU OUTRO  
COLEGIADO  
COMPETENTE

REAFIRMAÇÃO  
OU AFETAÇÃO

> Inclui no Pleno

**PRESIDÊNCIA**

NUGEP ENVIA  
AO PRESIDENTE

- parecer/pesquisa complementar
- sugestão de tema e caso-piloto a partir do acervo ainda não distribuído

**GABINETE PARCEIRO**

> ENVIA (reservadamente)

- notas de preparação da sessão seguinte
- Ou tema frequente. e possível caso-piloto, apurado pela equipe do Gabinete Parceiro

RECEBE

- parecer/pesquisa complementar do NUGEP
- sugestão de tema e caso-piloto, apurado a partir das notas de prep. da sessão ou SRR

PROVOCA INCIDENTE

- suscita em sessão na Turma e oficia Pres.
- tira de pauta e oficia diretamente Presidente.

**NUGEP + SECRETARIA DE RR**

> PESQUISA:

- a partir das notas do gabinete parceiro
- a partir dos temas freq. - secretaria de RR
- a partir do acervo do TRT

ENVIA AO GABINETE PARCEIRO

- parecer/pesquisa complementar
- sugestão de tema e caso-piloto

(CASO O REGIMENTO ATRIBUIR MECÂNICA SIMILAR À DO TST)



## ROTINA PERMANENTE DE INTELIGÊNCIA

### 1 – Levantamento de temas

(NUGEP–SRR – Sec.Jurisp. – Centro de Inteligencia - Turmas):

- **TEMAS SUMULADOS** (“*reafirm. de jurisprudência*” TRT/TST/STF)
- **DISSENSOS INTERNOS** - entre frações
- **DISSENSOS EXTERNOS** - confronto com outros TRTs e com TST  
(objeto de admissibilidade de RR)
- **NO TST, IDENTIFICAR TEMAS OBJETO DE IRDR REGIONAL**

2 – Interação **NUGEP-SRR** para compilação/organização da lista de temas repetitivos

3 – **NUGEP** - Pesquisa padronizada dos requisitos – contato com servidor especializado dentro de cada GABINETE PARCEIRO (formando uma REDE do Nugep com estes “mini-nugeps” em cada gabinete)

4 – **Contato da Presidência com o Relator**, apresentando proposta já pronta, sensibilizando para a instauração

Cesar Zucatti Pritsch

77

## **BOAS PRÁTICAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO**

1 - Com o uso de **expressões-chave** acima, efetuar a busca, no Falcão (POR SENTENÇA) – possivelmente, combinando com o uso do **CHAT-JT** (possibilidade futura).

2 - Em caso positivo, **conferir no RECURSO ORDINÁRIO** se a matéria realmente foi recorrida, e se o RO é admissível

3 - Pesquisa jurisprudencial da posição das Turmas do TRT e do TST, mapeando o dissenso (se **INTERNO** ou **EXTERNO**)

4 - Se a tese discutida nos acórdãos do TST pesquisados evidenciar uma **REGRA** e uma **EXCEÇÃO**, ou **alguma bifurcação**, é importante localizar **DOIS REPRESENTATIVOS**, um para cada situação, sob pena de se incorrer em **OBITER DICTUM** ao eventualmente disciplinar situação estranha aos autos do caso-piloto

78

## ADMISSIBILIDADE DO RR REPRESENTATIVO X ADMISSIBILIDADE DO RR AVULSO

A análise de admissibilidade de um representativo possui uma lógica diversa da análise de admissibilidade de um recurso de revista “avulso”, diante dos pressupostos gerais do incidente, definidos no art. 896-C, da CLT.

1 - Para o **RR avulso, criou-se rígida jurisprudência defensiva**, a fim de facilitar a seleção dos casos que demandariam a atuação corretiva das Cortes Superiores - >>>ótica anterior , controle um-a-um.

2 - Quanto aos **pressupostos formais** (como transcrição, destaque do trecho indicativo do prequestionamento, etc), estes **existem para acelerar a identificação** dos recursos aptos, não podendo, todavia, **impedir sua utilização**, uma vez encontrado um bom exemplar para tanto.

>>> aliás, o §11º do art. 896 da CLT, que ganha ampliada ênfase nestes casos de busca de representativos, incidindo **interesse público e a primazia do mérito**, em interpretação teleológica e sistemática, conjunta com o art. 896-C da CLT.

*§ 11. Quando o recurso tempestivo contiver defeito formal que não se repute grave, o Tribunal Superior do Trabalho poderá desconsiderar o vício ou mandar saná-lo, julgando o mérito.*

79

## ADMISSIBILIDADE DO RR REPRESENTATIVO X ADMISSIBILIDADE DO RR AVULSO

3 - No mesmo sentido quanto a restrições de cabimento - o **art. 896, § 7** (DIVERGÊNCIA ATUAL E NÃO SUPERADA), **se refere à admissão de recursos avulsos**, sob a ótica da necessidade ou não de controle individualizado, e **não da seleção de um exemplar de controvérsia repetitiva** para reafirmação, art. 896-C, da CLT.

3.1 - O **regime do art. 896-C, caput, é outro. Não se exige necessariamente divergência atual**, permitindo-se também o cabimento da transformação de um RR em IRR (admissibilidade do RR para afetação) **quando houver multiplicidade e relevância** . Assim, **não incidem aqui o art. 896, § 7, da CLT, ou a Súmula 333**

3.2 - No caso de **reafirmação de jurisprudência do TST, inexistente dissenso interno**, mas há **"relevância", tendo em vista o dissenso externo e a "multiplicidade"**, indicando a resistência nos Regionais ao entendimento do TST, mesmo após sua pacificação entre os Ministros.

3.3 - Logo, **não se poderia descartar um RR representativo por falta de violação ou pq a divergência entre os TRTs foi superada** por pacificação no TST.

80

- **Instrução Normativa n. 40/2016**  
**[alterada pela Resolução n. 224, de 25**  
**de novembro de 2024] – **trancamento****  
**de certos AIRRs**

81

82

## **O Recurso de Revista – observações gerais**

**CLT - Art. 896** - Cabe Recurso de Revista para Turma do TST das decisões proferidas em grau de RO, em diss.indiv. TRTs, quando:

**a)** derem ao mesmo disp. de **lei federal interpretação diversa** da que lhe houver dado **outro TRT...**, ou a **SDI/TST**, ou contrariarem **SÚMULA ...**, ou **SV do STF**;

**§7º** A **divergência apta a ensejar** o recurso de revista deve ser **atual**, não se considerando como tal a **ultrapassada por SÚMULA do TST/STF**, ou superada por **iterativa e notória jurisprudência** do TST (ART. 72 RITST – 5 TURMAS).

**CONTRARIO SENSU** – RR admissível face decisão contra **5 TURMAS TST**

**b)** derem ao mesmo disp. lei estadual, CCCT, ACT, sentença normativa ou reg. empresarial ... obrigatória **em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator** da decisão... recorrida, interpretação **divergente**, na forma da alínea a;

**c)** proferidas com **violação literal** de disposição de **lei federal** ou afronta direta e literal **à Constituição Federal**.

**§2º e §9º** Das decisões das turmas dos TRTs em execução (§2º) e **sumaríssimo** (§9º), apenas por ofensa literal **à Constituição**

## Óbices ao recurso de revista - corrida de obstáculos

- **Ultrapassado o duplo grau - índole extraordinária – direito subjetivo?**  
(rígido exame de admissibilidade – “funil” – **seleciona recursos aptos**)

- **Sem um filtro de temas** (como a RG) – **outros meios**

- Incabível o RR ou ERR para reexame de  **fatos e provas** (S126) (MAS ver **reenquadramento de fato X prova de fato**)
- **Prequestionamento** (S297 – ED – **pode preq ficto**)(TST revisa violações ou dissensos, não inova) c/ **indicação de trecho** (art. 896, §1º-A, I, >>> e **IV caso NPJ**)
- **Indicação fundamentada de disp. de lei, súm/oj violados** (inciso II)
- **Dialeiticidade** (art. 896, §1º-A, III e S422)
- Demonstração de **divergência atual** (art. 896, §§7º-8º)
- Ofensa **direta e literal à CRFB** (RR em exec ou sum, §§ 2º e 9º)
- **Transcendência** (art. 896-A, §1º) - econômica (elev.valor), política (desresp. Jurisp.sumulada TST/STF), social (postulação de direito constituc.social), jurídica (questão jurídica nova).

83

## IRR - dinâmica, normatividade atual

**INICIATIVA E CABIMENTO (RITST 281, caput) – PLENO!!! (E.R.7)**

Havendo multiplicidade de **RR** ou de **ERR** para a **SBDI1** fundados em **idêntica questão de direito**, a questão poderá ser afetada ao **Tribunal Pleno**

- p/**maioria simples** mediante req. de **Ministro da SBDI1**,
- considerando a **relevância** da matéria **OU** a existência de **entendimentos divergentes** entre os Ministros da SBDI1 ou das Turmas do Tribunal

**É POSSÍVEL IRR PARA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA?**

**§ 2º De forma concorrente**, quando a **Turma** do Tribunal Superior do Trabalho entender necessária a adoção de IRR...

- seu Presidente deverá submeter ao Presidente do TST
- para os efeitos dos arts. 896-B e 896-C da CLT e deste Regimento.

84

## IRR - dinâmica, normatividade atual

### EFICÁCIA DA DECISÃO

CLT 896-C §11. Publicado o acórdão do TST, os RRs **sobrestados na origem**

- I - terão **seguimento denegado** na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito da matéria no TST; ou
- II - serão **novamente examinados [RETRATAÇÃO]** pelo Tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do TST...

CLT 896-C §12. ...mantida a decisão divergente pelo Tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do RR **[RETRATAÇÃO REFUTADA]**.

**RITST art. 292.** Decidido o recurso representativo da controvérsia, os órgãos jurisdicionais respectivos **[DO TST]** declararão **prejudicados** os demais recursos versando sobre idêntica controvérsia **ou os decidirão, aplicando a tese firmada.**

85

## REDUZIR AGRAVOS – AUMENTAR REPETITIVOS

### • NO STF e no STJ SECRETARIA DE GESTÃO DE PRECEDENTES funcionam como:

- **EQUIPE PARA PROCESSAMENTO DOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS**
  - Respectivamente com **100 e 180** pessoas laboram na triagem a **inadmissão de mais de 50% recursos, por óbices processuais**
  - **MEDIDA EM IMPLANTAÇÃO NO TST, VER RESOLUÇÃO ADM TST Nº 2636 DE 14/10/2024** (cria a Secretaria-Geral de Gestão de Processos)
- **MOTOR PARA LEVANTAMENTO/PROVOCAÇÃO DE PRECED. VINCULANTES**
  - **Identificam possíveis representativos** de **NOVOS REPETITIVOS/IAC/RG)**
  - Submetem ao **NUGEP, que estuda tema e minuta despacho p/**
    - **>>>Presidente do STF** (incluir no **Plenário Virtual** para RG e também **MÉRITO, caso REAFIRMAÇÃO DE JURISP.**)
    - **>>>Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ** – opina pela ADM de repetitivo e distribuir a relator
- **ACELERAÇÃO PROCEDIMENTAL** – e.g., **reafirmação de jurisprudência**

## redução de AIRR pelo art. 1.030, §2º, do CPC:

### 1 - PROGRESSIVA AMPLIAÇÃO DA (IN)ADMISSIBILIDADE PRÉVIA DOS AGRAVOS MANIFESTAMENTE INVIÁVEIS (ANTES DA DISTRIBUIÇÃO)

**NO STF a Secretaria de Gestão de Precedentes e no STJ a ARP (Assessoria de Admissibilidade, Recursos Repetitivos e Relevância) funcionam como:**

#### EQUIPE PARA PROCESSAMENTO DOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS

- Respectivamente com **100 e 180** pessoas laboram na triagem a **inadmissão de mais de 50% recursos no STJ e 80% no STF (por óbices processuais)**

#### RITST – art. 41 - XL

– realizar a admissibilidade prévia dos recursos de revista e agravos de instrumento e **poderá** denegar-lhes seguimento quando **inadmissíveis, prejudicados ou que** não tiverem impugnado especificamente **todos** os fundamentos da decisão recorrida e quando se tratar de hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada, irregularidade da representação e descumprimento dos incisos do § 1º-A do art. 896 da CLT.

## redução de AIRR pelo art. 1.030, §2º, do CPC:

### 2 - EM MATÉRIAS JÁ JULGADAS POR REPETITIVOS, A INADMISSÃO DE RE, REsp **NÃO ENSEJA AGRAVO DE INSTRUMENTO** (art. 1.030, §2º, do CPC)!!

*CPC, art. 1.030. Recebida a petição do recurso [RE, REsp,...] os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:*

*l – negar seguimento: ... b) a ... recurso especial [RR] interposto **contra acórdão que esteja em conformidade** com entendimento... no regime de julgamento de recursos repetitivos; ...*

*§ 2º Da decisão proferida com fundam. incisos l ... **cabará agravo interno**, nos termos do art. 1.021.*

*CPC, art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, **salvo quando fundada** na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de **recursos repetitivos**.*

## DINÂMICA DO ART. 1030 DO CPC

### JUÍZO “CLÁSSICO”

temas ainda  
não  
apreciados  
pelo rito da  
RG ou dos  
repetitivos

CPC15 –  
1.030

- **V - negado seguimento** (com base em - artigos da CF e lei - jurisprudência sumulada ou não - entendimentos em ação de controle concentrado);
- **V - admitido de forma “avulsa”**, em caso de afronta, mas sem elevado impacto numérico
- **IV - admitido como representativo** de nova questão com possível repercussão geral (iniciando o sistema de RG ou de repetitivos) – se houver impacto numérico

89

## DINÂMICA DO ART. 1030 DO CPC

### SISTEMA DE REPETITIVOS

CPC15 – 1.030

além da  
admissão de  
questão nova,  
em RR  
representativo  
(acima), temos

- **I - inadmissão** – decisão recorrida **CONFORME REPETITIVOS OU RG, cabendo AG**
- **II - encaminhamento para retratação**, irrecorrível (decisão interlocutória)
  - se **houver acórdão de retratação, RR prejudicado**, julgamento por amostragem se completa (só cabe RECLAMAÇÃO)
  - se **REFUTADA retratação**, RR é admitido e encaminhado
- **III - sobrestamento de RR** sobre controvérsias de IRR/IRDR **ENVIADAS / ADMITIDAS** mas ainda não decididas pelo TST

90

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (art. 1-A da IN TST 40/2016)

“Art. 1º-A Cabe agravo interno da decisão que **negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade** com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de **recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência**, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

### **RETRATAÇÃO:**

*Há necessidade de **exercício de juízo prévio/de retratação** pelo Desembargador-Presidente? O AGRAVO INTERNO SEMPRE COMPORTA RETRATAÇÃO*

*>>natureza **não de recurso externo**, independente (onde relator já pertence à autoridade superior),*

*>>>mas de **continuidade colegiada do mesmo julgamento** (levar uma decisão monocrática ao reexame pelo respectivo colegiado do relator)*

*>>o relator é quem decidiu monocraticamente, contando como 1º voto*

### **RELATOR:**

*NATURALMENTE o (Vice-)Presidente que emitiu o despacho agravado*

*>> é da dinâmica do agravo a **retratação, pela mesma autoridade** (art. 1.021, § 2º - “O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se ... no prazo de [8 DIAS], ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, ...”)* <sup>91</sup>

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (art. 1-A da IN TST 40/2016)

“Art. 1º-A Cabe agravo interno **da decisão que negar seguimento ao** recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

### **PARÂMETRO PARA A INTERPOSIÇÃO**

#### **ACÓRDÃO ORIGINAL - OU DESPACHO DE INADMISSÃO?**

*SÚM. TST Nº 422*

*RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.*

*I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.*

#### **PROBLEMAS**

*DESCABIMENTO – ERRO GROSSEIRO – FALTA DE DIALETICIDADE*

# Precedentes e novos fluxos recursais



23/4 - 15h30 às 18h30



24/4 - 8h30 às 12h30 e 14h30 às 18h30

25/4 - 9h às 12h

**CESAR ZUCATTI PRITSCH**

4º Encontro  
25/04 - MANHÃ

**Alterações da IN TST nº 40/2016:** novos fluxos procedimentais do agravo de instrumento e agravo interno opostos em face da inadmissão de recursos de revista por conformidade com precedentes. Dinâmica da aplicação do agravo interno ao processo do trabalho, art. 1.030, §2º, do CPC; utilidade do mecanismo; eficácia a curto e a longo prazo; espécies de precedentes abrangidos; circuitos procedimentais no juízo clássico x sistema de precedentes.

**Novo processamento dos agravos de instrumento manifestamente inadmissíveis** na Presidência do TST (Secretaria de Admissibilidade de Recursos).

**Emenda Regimental TST nº 7/2024.**

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (art. 1-A da IN TST 40/2016)

“Art. 1º-A Cabe agravo interno da decisão que **negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade** com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de **recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência**, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

### RETRATAÇÃO:

Há necessidade de **exercício de juízo prévio/de retratação pelo Desembargador-Presidente? O AGRAVO INTERNO SEMPRE COMPORTA RETRATAÇÃO**

>>**natureza não de recurso externo, independente (onde relator já pertence à autoridade superior),**

>>>**mas de continuidade colegiada do mesmo julgamento (levar uma decisão monocrática ao reexame pelo respectivo colegiado do relator)**

>>>**o relator é quem decidiu monocraticamente, contando como 1º voto**

### RELATOR:

**NATURALMENTE** o (Vice-)Presidente que emitiu o despacho agravado

>> **é da dinâmica do agravo a retratação, pela mesma autoridade (art. 1.021, § 2º - “O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se ... no prazo de [8 DIAS], ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, ...”)**

**RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**(art. 1-A da IN TST 40/2016)**

“Art. 1º-A Cabe agravo interno da decisão que **negar seguimento** ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

**PARÂMETRO PARA A INTERPOSIÇÃO**

**ACÓRDÃO ORIGINAL - OU DESPACHO DE INADMISSÃO?**

SÚM. TST Nº 422

RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO.

*I – Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.*

**PROBLEMAS**

DESCABIMENTO – ERRO GROSSEIRO – FALTA DE DIALETICIDADE

95

**RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**(art. 1-A da IN TST 40/2016)**

“Art. 1º-A Cabe agravo interno da decisão que **negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade** com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de **recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência**, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA POSSUI NATUREZA INTERPRETATIVA**

**NÃO CONSTITUTIVA: NÃO “CRIA” RECURSO NOVO**, apenas **reconhece** o recurso previsto no CPC, ao proc. Trabalho.

**CABIMENTO – IRR + IAC/IRDR DO TST**

- NATUREZA DE delegação aos Tribunais de segundo grau – .DIRIMIR A APLICAÇÃO onde o Tribunal Superior já cumpriu sua missão nomofilática, formando o precedente vinculante
- DESNECESSÁRIO continuarem **subindo os mesmos temas**, superlotando a Corte
- MICROSSISTEMA de formação de precedentes, regras se comunicam
- Seria **ilógico continuar recebendo AIRR** de decisões conforme IAC e IRDR do TST (cuja natureza é quase idêntica à do IRR – diferenças são sutis)

96

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (art. 1-A da IN TST 40/2016)

**CPC Art. 1.030.** "... os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

**I – negar seguimento:**

a) a ... **RE** interposto contra acórdão que esteja em **conformidade** com entendimento do STF exarado no regime de **repercussão geral**: ...

**Art. 1.042.** Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir RE ou REsp, **salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.**

### **CABIMENTO – RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL**

- ❑ **1.042 é EXPRESSO** afastando o cabimento de Agravo de Instrumento quando conforme RG
- ❑ **Adaptando o 1.030, I, "a" para o Processo do Trabalho, o recurso CONSTITUCIONAL cabível perante o TRT não é o RE, mas sim o RR (matéria CONST subiria pelo RR)**
- ❑ **Admitido Agravo Interno para as inadmissões no TRT (1.030 §2º), sistemática antes aplicada na VPTST, agora tb pela Pres/VP dos TRTs – ANTECIPA a técnica que já era aplicada**
- ❑ **Ilógico lotar o TST com recurso QUE O TST NÃO PODERIA DAR PROVIMENTO**
- ❑ **Maior parte do Dir.Trab. está constitucionalizado. Se não englobar RG, art. 1.030§2 na JT ficaria ESVAZIADO**

### **DESCABIMENTO – TEMA FIRMANDO QUEST.CONST. SEM REPERCUSSÃO GERAL**

**CPC Art. 1.030. I – negar seguimento: a) a RE que discuta questão constitucional à qual o STF não tenha reconhecido a existência de repercussão geral...**

- ❑ **RACIOCÍNIO CONTRÁRIO – STF SE ABSTÉM – competência final fica para TST** 97

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (art. 1-A da IN TST 40/2016)

**“Art. 1º-A -**

**§ 1º** Havendo no recurso de revista **capítulo distinto que não se submeta** à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, **simultaneamente, mediante agravo de instrumento**, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

**§ 2º** Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do **agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.**

### **INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA – JULGAMENTO SUCESSIVO**

**ERRO GROSSEIRO – NÃO FUNGIBILIDADE  
(AGRAVO NÃO PROCESSADO – TRÂNSITO EM JULGADO IMEDIATO DO  
CAPÍTULO)**

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (art. 1-A da IN TST 40/2016)

§ 3º Caso o **agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento**, na forma da lei, ao recurso de revista **quanto ao capítulo** objeto da insurgência; (...)

**Procedência – afastamento da conformidade com o tema – inviabilidade de inadmissão por outros óbices processuais**  
*(evitar reformatio in pejus – tumulto processual – recursos em cascata)*

§ 3º (...) na hipótese de o **agravo interno ser desprovido, nenhum recurso** caberá dessa decisão regional.

**Denegação - descabimento de outros recursos (AIRR ou RE – CUJAS RESPECTIVAS HIPÓTESES DE CABIMENTO SÃO OUTRAS – no processo comum jurisp. sedimentada no mesmo sentido)**

99

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 (art. 1-A da IN TST 40/2016)

§ 4º As **reclamações fundadas em usurpação** de competência do Tribunal Superior do Trabalho ou desrespeito às suas decisões em casos concretos (CPC, art. 988, I e II) não se submetem ao procedimento estabelecido neste artigo, conforme expressa disposição do § 5º, II, do art. 988 do CPC.

***RECLAMAÇÃO: Cabe reclamação ao TST contra decisões do TRT que julgarão os Ag?***

***SIM***  
***(OU AO STF, SE BASEADAS EM RG)***

100



## sugestão de temas ao TST pelos Regionais

### Cooperação TRT – TST (arts. 67-69 do CPC 2015)

**Sugestão de temas para IRR pelos Regionais** (como já consta do RISTJ, art. 256 e 256-A, e art. 1036, §1º, do CPC.

CLT, ART. 896-C

§ 3º O **Presidente do TST** oficiará os Presidentes dos TRTs para que suspendam os recursos interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do TST.

§ 4º Caberá ao **Presidente do Tribunal de origem** admitir um ou mais recursos **representativos** da controvérsia, os quais serão encaminhados ao TST, ficando suspensos os demais RRs até o pronunc. definitivo do TST.

## sugestão de temas ao TST pelos Regionais

RITST - Art. 286. Caberá ainda ao Presidente do Tribunal de origem, ~~caso receba a requisição de que trata o inciso III do art. 284 deste Regimento,~~ admitir até 2 (dois) recursos **representativos** da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho.

**INTERPRETAVA RESTRITIVAMENTE O ART. 896-C, §4º, DA CLT, CONDICIONANDO-O À REQUISIÇÃO DE REPRESENTATIVOS DO §3º.**

RITST - Art. 287. Se, após receber os recursos de revista selecionados pelo Presidente ou Vice-Presidente do TRT, não se proceder à sua afetação, o relator, no TST, comunicará o fato ao Presidente ou Vice-Presidente que os houver enviado, para que seja revogada a decisão de suspensão referida no art. 896-C, § 4º, da CLT.

**MESMO ANTES, JÁ HAVIA MENÇÃO A CANCELAR SUSPENSÃO ORDENADA PELO TRT EM RAZÃO DO ENVIO DE CONTROVÉRSIA NOVA DO TRT PARA O TST**

**SE RELATOR DO RR REJEITA REPRESENTATIVO DO TRT, EM TEMA JÁ AFETADO PELO TST >>>> NÃO PERMITIRIA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO LOCAL**

## sugestão de temas ao TST pelos Regionais

**RITST Art. 281, § 9º** O Tribunal de origem, sempre que identificar **multiplicidade de recursos** de revista fundados em **idêntica questão de direito**, por ocasião do juízo de admissibilidade, **deverá submeter tal situação à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho** na forma dos parágrafos acima, indicando preliminarmente:

- I - a delimitação da questão de direito repetitiva;
- II - a descrição objetiva da situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;
- III - os dispositivos legais e constitucionais em que se fundou o capítulo do acórdão recorrido em que surgida a controvérsia;
- IV - a quantidade de recursos de revista pendentes na origem contendo a mesma questão de direito;
- V - se outros recursos de revista representativos da mesma controvérsia estão sendo remetidos conjuntamente, destacando, na decisão de admissibilidade de cada um deles, os números dos demais;
- VI - a informação, na parte dispositiva, que o recurso de revista foi admitido como representativo de controvérsia repetitiva.

## sugestão de temas ao TST pelos Regionais

**RITST Art. 281, § 10.** **Na seleção dos recursos de revista representativos da controvérsia**, o Tribunal de origem deverá levar em consideração o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, preferencialmente:

- I - a maior **diversidade de fundamentos** constantes do acórdão e dos argumentos no recurso de revista;
- II - a questão de mérito repetitiva cujo conhecimento **não esteja obstado por preliminares ou prejudiciais**;
- III - a divergência, se existente, entre órgãos julgadores do Tribunal de origem, caso em que deverá ser observada a representação de todas as teses em confronto.

**§ 11. No Tribunal Superior do Trabalho**, os recursos de revista encaminhados pelos Tribunais de origem como representativos da controvérsia deverão receber **identificação própria no sistema informatizado e encaminhados ao Presidente** para fins do art. 41, XXXVIII e XL.

# REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

- JUSTIÇA DO TRABALHO TEM DE RECUPERAR O “TEMPO PERDIDO”
- RITO DOS REPETITIVOS (COMUM) É EM GERAL *LENTO/BUROCRÁTICO*
  
- **MAS JUSTIÇA DO TRABALHO POSSUI SUBSTANTIAL REDE DE TEMAS “PACIFICADOS”**
  - 463 SÚMULAS E POR VOLTA DE 400 OJs DO TST
  - UMA MÉDIA DE 50 SÚMULAS EM CADA TRT
  - CENTENAS DE TEMAS PACIFICADOS NAS TURMAS OU SEÇÕES DO TST E TRTs
  
- **TOMANDO-SE O STF COMO PARADIGMA (afetação e reafirmação do mérito, em uma mesma sessão virtual)**
  - poderiam ser formados centenas de precedentes a partir da jurisprudência sedimentada, em curto espaço
  - sem necessidade de rediscussão de temas “velhos”

# REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## CABIMENTO:

**DÁ PARA INSTAURAR O INCIDENTE SE NÃO HÁ DISSENSO ENTRE AS FRAÇÕES DO PRÓPRIO TRIBUNAL (JÁ QUE JURISP. PACÍFICA)?**

**IRR** – “CLT - Art. 896-C. Quando houver **multiplicidade** de RR fundados em idêntica questão de direito, a questão poderá ser afetada à SDI ou ao ... Pleno, por decisão da maioria simples de seus membros, ... considerando a **relevância** da matéria **OU** a existência de entendimentos **divergentes** entre os Ministros dessa Seção ou das Turmas do Tribunal.”

**IRDR** – “CPC - Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: I - **efetiva repetição** de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - **risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.**”

**IAC** – “CPC - Art. 947. É admissível a assunção de competência quando (...) § 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer **relevante questão de direito** a respeito da qual seja **conveniente a prevenção** ou a **composição de divergência** entre câmaras ou turmas do tribunal.”

-

# REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## BASE REGIMENTAL

**Art. 132-A.** A proposta de afetação do incidente de recurso repetitivo (art. 284 deste Regimento) será **necessariamente incluída em pauta de sessão virtual** e deverá conter o tema a ser afetado. (...)

§ 2º As disposições dos arts. 133 e 134 do Regimento Interno são aplicáveis, no que couber, ao procedimento de afetação do incidente de recurso repetitivo, **vedada em qualquer caso a remessa do processo inserido em sessão virtual à sessão presencial**, para os fins previstos **no caput** deste artigo.

§ 4º **Acolhida a proposta de afetação** do incidente de recurso repetitivo em sessão virtual, o resultado da votação será certificado nos autos e o processo **será distribuído** a um relator no Tribunal Pleno, nos termos do § 1º deste artigo, seguindo-se na tramitação do incidente as demais previsões contidas no Capítulo II deste regimento.

§ 5º O julgamento de mérito do incidente de recurso repetitivo, **no caso de mera reafirmação** de jurisprudência dominante da Corte, também será realizado por meio do Plenário Eletrônico, na mesma sessão virtual que decide sobre a proposta de afetação.

§6º Quando **designada sessão virtual** para afetação de incidente de recursos repetitivos, com proposta de reafirmação de jurisprudência, eventuais **sustentações orais quanto ao mérito deverão ser necessariamente juntadas por meio eletrônico**, após a publicação da pauta e **até 48 horas antes** de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Cesar Zucatti Pritsch 109

# REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## Utilidade para:

- **QUESTÕES PACIFICADAS** (por súmula ou uniformidade nas Turmas ou Seções) mas que ainda recebem muitos recursos
- **NÃO CABE se for discussão nova (ou ainda sem maioria estável no Tribunal)**, em tal caso aplicando-se o rito tradicional, com instrução ampliada e julgamento presencial
- IRDR/IAC/IRR seria usado para **“converter”** jurisprudência persuasiva em vinculante, provocado a partir de um novo recurso/processo pendente de julgamento no Tribunal (NÃO PODE SER ABSTRATO)

# REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## PLENÁRIOS ELETRÔNICOS EXISTENTES – ADAPTAÇÃO À RESOLUÇÃO CNJ 591/2024

**Data de início do julgamento:** 05/05/2023

**AÇÕES JULGADAS IMPROCEDENTES.**

**Relator(a):** MIN. GILMAR MENDES  
**Órgão Julgador:** Plenário  
**Lista:** 186-2023  
**Processo:** ADI 3308  
**Data início:** 05/05/2023  
**Data prevista fim:** 12/05/2023

**Sustentações Oraís:**

Advogado	Part
alberto pavie ribeiro	ASSI
Aristides Junqueira Alvarenga	ASSI

**Relator**

MIN. GILMAR MENDES

**EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1018459**

**Data de início do julgamento:** 14/08/2020  
**Data de início do julgamento:** 14/04/2023

"Assim, evoluindo em meu entendimento sobre o tema, a partir dos fundamentos trazidos no voto divergente ora apresentado - os quais passo a incorporar às minhas razões desta Corte, especialmente aqueles que me acompanharam pela rejeição dos presentes embargos de declaração, para alterar o voto em mim proferido, de modo a acolher o recurso com efeitos infringentes, para adrejar a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição."

**Relator(a):** MIN. GILMAR MENDES  
**Órgão Julgador:** Plenário  
**Lista:** 376-2020  
**Processo:** ARE 1018459 ED  
**Data início:** 14/04/2023  
**Data prevista fim:** 24/04/2023

**Relator**

MIN. GILMAR MENDES

**Pedido de vista**

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

**Acompanho o Relator**

- MIN. ROBERTO BARROSO - Voto
- MIN. CARMEN LÚCIA
- MIN. EDSON FACHIN - Voto antecipado
- MIN. MARCO AURÉLIO
- MIN. DIAS TOFFOLI - Voto antecipado

# REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## APROVEITAMENTO DOS PLENÁRIOS ELETRÔNICOS EXISTENTES NA JT

**Plenário Eletrônico**

Sessão Esij 7; PJe 1730 - PLENO (25/11/2024)

3 de 10

**Partes**

Inc.JulgRREmbRep 528-80.2018.5.14.0004

GMACV GMABB GMIGM GMSDS GMLC GMARPJ GMMCP GMDAR GMDMA GMCB

**EXAME** PROCESSO PEÇAS EVENTOS IMPEDIMENTOS

**Partes**

**Embargante**  
JBS S.A.  
**Advogado(a)**  
FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
**Advogado(a)**  
GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI  
**Advogado(a)**  
MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

**Custos Legis**  
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

**Suscitante**  
TRIBUNAL PLENO - TST

**Amicus Curiae**  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

**Ementa**

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 23. DIREITO INTERTEMPORAL. LEI Nº 13.467/2017. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS CONTRATOS EM CURSO. PARCELAS PREVISTAS EM LEI. TRATO SUCESSIVO. FATOS POSTERIORES À SUPRESSÃO DE DIREITO PELA VIA LEGISLATIVA (LEI Nº 13.467/2017). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. 1. Incidente de Recursos Repetitivos instaurado perante o Tribunal Pleno para decidir se, "quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?" 2. Nos termos do art. 6º da LINDB a lei nova se aplica imediatamente aos contratos de trabalho em curso, ou seja, regendo a relação quanto a fatos que forem ocorrendo a partir de sua vigência, seja porque inexistente ato jurídico perfeito antes de integralmente ocorrido seu suporte fático, seja porque inexistente direito adquirido a um determinado regime jurídico decorrente de lei, como ocorre com as normas imperativas que regem a relação de emprego. 3. Da mesma forma, a CLT, em seu art. 912, estabelece regra muito similar, segundo a qual "Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não

**Inscrições de Advogado**

**Embargante:** JBS S.A.  
**Adv.º:** VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS  
**Adv.º:** FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
**AMICUS CURIAE:** ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

← Voltar para a busca

**RR - 473-37.2024.5.05.0371**

Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Data da sessão virtual: 14/04/2025 a 25/04/2025

Data da sessão presencial: -

Meio de julgamento do processo: Virtual

Situação do julgamento: Em julgamento virtual

Sessão Virtual

Partes

Sustentações orais virtuais



Relator: Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Visualizar ementa

Visualizar relatório

Visualizar voto

Votos confirmados

Acompanho o Relator



Ministra Morgana de Almeida Richa

Acompanho o Relator



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior

# REAFIRMAÇÃO NO STF

## AFETAÇÃO – ADMISSIBILIDADE - PV: NO STF:

**AFETAÇÃO - SESSÃO VIRTUAL OBRIGATÓRIA - NÃO EXCLUSÃO POR DIVERGÊNCIA**

**RISTF - Art. 323, caput - Art. 323.** Quando *não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão*, o(a) Relator(a) ou o Presidente submeterá, por meio eletrônico, aos demais ministros, cópia de sua manifestação sobre a existência, ou não, de repercussão geral. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 42, de 2 de dezembro de 2010)

**Art. 324.** Recebida a manifestação do(a) Relator(a), os demais ministros encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de 6 (seis) dias úteis, manifestação sobre a questão da repercussão geral. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 58, de 19 de dezembro de 2022)

**§ 1º** Somente será analisada a repercussão geral da questão se a maioria absoluta dos ministros reconhecerem a existência de matéria constitucional. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 54, de 1º de julho de 2020) **OU SEJA – DESNECESSÁRIA UNANIMIDADE PARA MANTER NO P.V.**

**§ 2º** A decisão da maioria absoluta dos ministros no sentido da natureza infraconstitucional da matéria terá os mesmos efeitos da ausência de repercussão geral, autorizando a negativa de seguimento aos recursos extraordinários sobrestados na origem que versem sobre matéria idêntica. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 54, de 1º de julho de 2020)

# REAFIRMAÇÃO NO STF

## QUEM PODE PROPOR A REAFIRMAÇÃO? VOTO DE MÉRITO NA MESMA SESSÃO?

**RISTF 323** - Quando não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão, o(a) Relator(a) ou o Presidente submeterá, por meio eletrônico, aos demais ministros, cópia de sua manifestação sobre a existência, ou não, de repercussão geral. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 42, de 2 de dezembro de 2010)

§ 1º Nos processos em que o Presidente atuar como relator, sendo **reconhecida a existência de repercussão geral**, seguir-se-á **livre distribuição** para o julgamento de mérito. (Redação dada pela Emenda Regimental n. 42, de 2 de dezembro de 2010)

**>>> MAS QUANDO ACOLHIDA A PROPOSTA DE REAFIRMAÇÃO, NÃO HÁ REDISTRIBUIÇÃO, VOTO DO PRESIDENTE É REFERENDADO PELO PLENO, COMO VOTO CONDUTOR, NA MESMA SESSÃO VIRTUAL.**

**RISTF 323-A** - O julgamento de mérito de questões com repercussão geral, nos casos de reafirmação de jurisprudência dominante da Corte, também poderá ser realizado por meio eletrônico. (Incluído pela Emenda Regimental n. 42, de 2 de dezembro de 2010) (OBS.: **PRAXE DO STF**, ACOLHIMENTO DA REAFIRMAÇÃO JÁ CONSTITUI O PRÓPRIO JULGAMENTO DE MÉRITO, **NA MESMA SESSÃO DA ADMISSIBILIDADE DA RG**)

**Parágrafo único.** Quando o **relator não propuser a reafirmação** de jurisprudência dominante, outro ministro poderá fazê-lo, mediante manifestação devidamente fundamentada (Incluído pela ER n. 54, de 1º/7/2020)

Cesar Zucatti Pritsch 115

# REAFIRMAÇÃO NO STF

**Tema 1309** - Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

Classe:

RE

Número:

14797/4

Data de início:

28/06/2024

Data prevista de fim:

06/08/2024

Relator:

MIN. LUIZ FUX

Manifestação/Voto

Ministro	Questão Constitucional	Repercussão Geral	Reafirmação de Jurisprudência	Manifestação
MIN. LUIZ FUX	Há	Há		Manifestação/Voto
MIN. DIAS TOFFOLI	Há	Há		
MIN. CÁRMEN LÚCIA				

MIN. CRISTIANO ZANI

Cesar Zucatti Pritsch 116

# Possibilidades de incremento numérico/aceleração

1 - **identificação** de temas repetitivos / marcador no PJE

2 - decisão de afetação em **sessão virtual**

3 – **sessão virtual** para IRDR de mera **reafirmação de jurisprud.**

4 – uso do IAC de forma **SIMPLIFICADA**, para uniformização de dissensos, §4º do art. 947

5 – IRDR com mais de um caso-piloto / substituir casos desist.

5.1 – possibilidade de **estabilizar FATOS em preliminar**;

5.2 - elencar **moldura fática de cada um no início e na ementa** (Recom.CNJ 154/2024)

5.3 – tese com **uma frase para cada piloto/variante fática**

5.4 – **julgar o caso-piloto** (quanto ao capit.pertinente) **no mesmo acórdão** do IRDR)

6– **aumentar a eficácia dos julgados das Seções e Pleno**

6.1 - DISCIPLINA JUDICIÁRIA – remessa ao PLENO sempre que fração contrariar Pleno ou Seção (art. 72 RITST)

6.2 – DIVULGAÇÃO – árvore de temas

7 – **BOAS PRATICAS – uniformização informal**, reunião dos

desembargadores ou conversa **no PLENO** sobre os temas de RR admitidos, a fim de ajustar jurisprudência – todos os gabinetes acompanham – fica o registro –

capacitação/divulgação/persuasão

8 - **sugestão de temas ao TST** pelos Regionais

Cesar Zucatti Pritsch

9 – **sugerir IRR no recurso contra IRDR**

10 – **redução de AIRR** pelo art. 1.030, §2º, do CPC:

117

## 5 – aumentar a eficácia dos julgados das Seções e Pleno

5.1 - DISCIPLINA JUDICIÁRIA – remessa ao PLENO sempre que fração contrariar Pleno ou Seção

**E.g. RITRT4 art. 118.** *Verificada, pelas presidências da Turma, das Seções ou do Órgão Especial a existência de votos divergentes da súmula do Tribunal ou de teses jurídicas firmadas nos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, e que possam levar a decisão dissidente, o julgamento do processo será imediatamente suspenso, sendo os autos encaminhados ao Presidente do Tribunal. (RAs 26/2008 e 11/2023)*

**E.g. RITST, art. 72.** *As decisões do Órgão Especial, das Seções e Subseções Especializadas que se inclinarem por contrariar súmula, orientação jurisprudencial e precedente normativo ou decisões reiteradas de 5 (cinco) ou mais Turmas do Tribunal sobre tema de natureza material ou processual serão suspensas, sem proclamação do resultado, e os autos encaminhados ao Tribunal Pleno, para deliberação sobre a questão controvertida, mantido o relator de sorteio no órgão fracionário.*

Cesar Zucatti Pritsch

118

## 5 – aumentar a eficácia dos julgados das Seções e Pleno

### 5.2 – DIVULGAÇÃO – árvore de temas – Corpus 927 – outras formas

- As **Orientações Jurisprudenciais de Seções** começaram como uma **mera síntese** dos inúmeros temas sedimentados na seção, com o tempo foram se tornando equivalentes às Súmulas, com **rito especial de aprovação e leitura abstrata**.
- No entanto, **TODOS os acórdãos de seção ou pleno** têm força normativa, representando a posição do TRT/TST, art. 927, V, do CPC.
- Por outro lado, se usarmos **apenas as teses de precedentes qualificados** serão **INSUFICIENTES** para cobrir toda a gama de questões jurídicas pacificadas (VIDE STJ)
- **O sistema pode ser mais COMPLETO**, se toda a TEIA DE PRECEDENTES já formada pelas Seções e Pleno **for considerada obrigatória** (mas sem RCL)
  - - criando mecanismos de disciplina judiciária, regimentalmente
  - - divulgando organizadamente – consulta por árvore de temas, indexação por assunto, subtema, etc, e junto à legislação (Corpus 927)

Cesar Zucatti Pritsch 119

## 5 – aumentar a eficácia dos julgados das Seções e Pleno

### 5.2 – DIVULGAÇÃO – árvore de temas



#### Ementas do Mês

##### Outubro de 2024 - Índice de Temas

Dia 01/10/2024	I. Acordo extrajudicial - homologação - quitação
Dia 02/10/2024	II. Execução - crédito trabalhista - preferência
Dia 04/10/2024	III. Dano moral - correção monetária
Dia 07/10/2024	IV. Crédito trabalhista - atualização - índice
Dia 08/10/2024	V. Cerceamento de defesa - prova testemunhal
Dia 09/10/2024	VI. Rescisão indireta - Imediatidade
Dia 14/10/2024	VII. Adicional de insalubridade - esgotado
Dia 15/10/2024	VIII. Penhora - bem de família
Dia 17/10/2024	IX. Atleta profissional / treinador de futebol - direito de imagem
Dia 21/10/2024	X. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero - aplicação
Dia 21/10/2024	XI. Competência da Justiça do Trabalho - competência territorial - acesso à justiça
Dia 21/10/2024	XII. Pensão - dependente - direito
Dia 21/10/2024	XIII. Dano moral - discriminação
Dia 21/10/2024	XIV. Pandemia - Corona Virus Disease 2019 (COVID-19) - adicional de insalubridade
Dia 21/10/2024	XV. Execução - pesquisa patrimonial - companheiro / cônjuge
Dia 21/10/2024	XVI. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero - aplicação

- **Tribunal Pleno**
- **Órgão Especial**
- **Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC)**
- **1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI)**
- **2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI)**
- **Questões pacificadas nas 11 Turmas**

Cesar Zucatti Pritsch 120

## 6 – BOAS PRATICAS – uniformização informal, reunião dos desembargadores ou conversa no PLENO

- sobre os **temas de RR admitidos**
- a fim de **ajustar jurisprudência** à do TST
- **grande divulgação**, todos os gabinetes acompanham – fica o registro em vídeo e notas taquigráficas
- funciona como **capacitação/divulgação/persuasão**

## 6 – BOAS PRATICAS – uniformização informal, reunião dos desembargadores ou conversa no PLENO

- >>>> inicialmente, é **divulgada no Pleno** a divergência sobre o tema, e posição do TST
- >>>> recomenda-se **já alertar** sobre a possibilidade de precedente vinculante futuro;
  - não exitosa a uniformização espontânea, se partiria para a uniformização **formal e cogente**.

**A perspectiva de posterior uniformização cogente** poderia melhor persuadir a uma uniformização imediata, voluntária

**(VP PODERIA AJUSTAR BREVE SOBRESTAMENTO DE UM REPRESENTATIVO, COM OS INTEGRANTES DA CUJ)**

*(diante da certeza de não manutenção do dissenso, de um jeito ou de outro)*

## 25º TEMA: A faculdade de pleitear o pensionamento em parcela única (art. 950/CC), é conferida apenas ao empregado ou, em caso de morte da vítima, estende-se aos seus dependentes?

**Tese pacificada no TST:** A faculdade de pleitear o pagamento da pensão em parcela única, prevista no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, é conferida ao empregado que, em decorrência de acidente do trabalho, esteja incapacitado para o trabalho de forma permanente, total ou parcialmente, não se estendendo, todavia, aos dependentes em caso de morte da vítima, por haver regra específica sobre a forma de pagamento da indenização nessa hipótese (art. 948, II, do Código Civil, que se refere à prestação de alimentos às pessoas a quem o *de cujus* os devia, levando-se em conta a duração provável da vida dele).

**Decisões reiteradas do TST:** E-ED-ED-ARR-407-91.2011.5.15.0029, SBDI-I, Relator Ministro Hugo Scheuermann, DEJT 15/12/2017; RR-721-26.2017.5.12.0024, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 04/08/2021; RR-1005-79.2017.5.12.0009, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 12/04/2024; RR-1284-75.2015.5.22.0003, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 05/11/2021; RRAg-336-08.2021.5.11.0011, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Ramos, DEJT 01/09/2023; Ag-RR-699-38.2017.5.12.0033, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar, DEJT 10/06/2022; EDCiv-RRAg-1079-79.2016.5.23.0004, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar de Carvalho, DEJT 20/10/2023; RR-20300-84.2020.5.04.0732, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Brandão, DEJT 07/06/2024 e AIRR-24139-16.2018.5.24.0091, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 20/08/2024.

**SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente** o entendimento no sentido de que a faculdade de pleitear o pagamento da pensão em parcela única (art. 950, parágrafo único, do Código Civil), é conferida ao empregado que, em decorrência de acidente do trabalho, esteja incapacitado para o trabalho de forma permanente, total ou parcial. **Não se estende tal faculdade** aos dependentes em caso de morte da vítima, por haver regra específica sobre a forma de pagamento da indenização nessa hipótese (art. 948, II, do Código Civil).

## 27º TEMA: A determinação de recolhimento de FGTS sobre os reflexos da parcela principal, ainda que omissa a decisão exequenda, viola a coisa julgada?

**Tese pacificada no TST:** Não viola a coisa julgada a determinação de recolhimento dos valores a título de FGTS sobre os reflexos da parcela principal, ainda que omissa a decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal, oriunda do art. 15 da Lei n. 8.036/1990.

**Decisões reiteradas do TST:** Ag-AIRR-1493-39.2012.5.04.0233, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/09/2024; Ag-AIRR-10757-86.2021.5.03.0138, 2ª Turma, Relatora Des. Convocada Margareth Rodrigues, DEJT 19/04/2024; Ag-AIRR-11090-77.2016.5.03.0020, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 21/06/2024; Ag-AIRR-11580-35.2018.5.18.0013, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 19/04/2024; Ag-AIRR-1653-11.2014.5.03.0140, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 26/08/2024; Ag-AIRR-10815-78.2021.5.03.0077, 6ª Turma, Relator Des. Convocado Paulo Regis Botelho, DEJT 24/05/2024; ARR-11220-84.2013.5.01.0034, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 13/09/2024 e RR-498-44.2016.5.05.0011, 8ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/09/2024.

**SUGESTÃO:** Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que não viola a coisa julgada a determinação de recolhimento dos valores a título de FGTS sobre os reflexos da parcela principal, ainda que omissa a decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal.

## 28º TEMA: Quando o comissionista misto não exerce, durante as horas extras, funções que lhe assegurem o pagamento de comissões, são aplicáveis a Súmula 340 do TST e a OJ 397 da SBDI-I do TST?

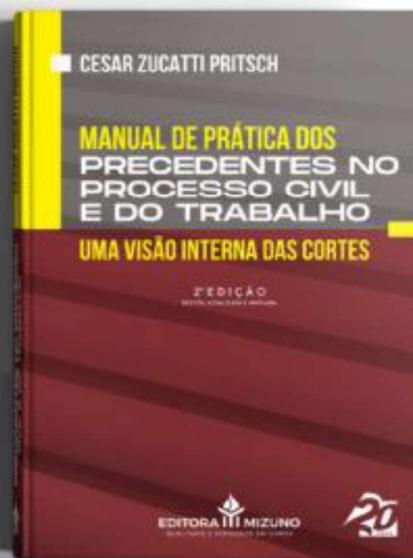
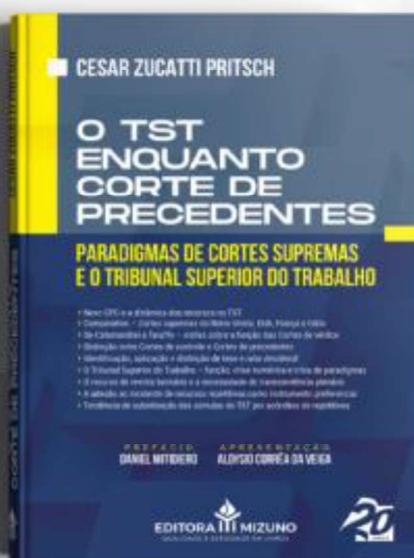
**Tese pacificada no TST:** É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que a Súmula 340 do TST é inaplicável quando o empregado, durante o período extraordinário, não exerce funções que ensejam o pagamento das comissões.

**Decisões reiteradas do TST:** E-ED-RR-2-54.2017.5.06.0010, **SBDI-I**, Relator Ministro Claudio Brandão, DEJT 03/05/2024; E-ED-ARR-1342-61.2013.5.06.0143, **SBDI-I**, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 16/6/2023; E-RR-1319-41.2015.5.06.0145, **SBDI-I**, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DEJT 2/9/2022; E-ED-RR-42800-26.2009.5.06.0102, **SBDI-I**, Relator Ministro Claudio Brandão, DEJT 19/03/2021; Ag-E-ED-RR-1054-10.2011.5.06.0103, **SBDI-I**, Redator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 3/12/2021; E-ED-RR-42800-26.2009.5.06.0102, **SBDI-I**, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 19/3/2021 e TST-E-ED-RR-62500-88.21, **SBDI-I**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 1º/6/2018.

**SUGESTÃO:** Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que a Súmula 340 do TST e a OJ 397 da SBDI-I são inaplicáveis quando o empregado, durante o período extraordinário, não exerce funções que ensejam o pagamento das comissões.

**OBS: Súmula 340/TST:** O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem **direito ao adicional** de, no mínimo, 50% pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Cesar Zucatti Pritsch  
[cesar.pritsch@trt19.jus.br](mailto:cesar.pritsch@trt19.jus.br)



**OBRIGADO!**